LEI nº 1.687, 17 de outubro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de São Francisco de Assis – RS para o exercício financeiro de 2025.

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 84, II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

I – as metas e as prioridades da administração municipal;

II – a organização e estrutura do orçamento;

III – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;

c) das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário consolidado, demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constantes do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 – Lei nº, de 1.381/2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado acompanhado da proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III – Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 84 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I – discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V – demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII – demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII – demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX – demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X – demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI – demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2024 e a previsão para o exercício de 2025;

V – relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – às ações de alimentação escolar;

II – às ações de transporte escolar;

III – à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI – ao pagamento de sentenças judiciais;

VII – às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX – ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superavit

orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV – Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I – Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria da Fazenda, até 20 de outubro de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I – ao Fundo Municipal de Saúde – FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentada houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, ou por opção dos responsáveis, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2025.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2025, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II – se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§1º ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único: Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Seção II – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV –de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

II – cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observada as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV – dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V – diárias de viagem;

VI – festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII – horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV – as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com

as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre, serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV – Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2025;

III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida à fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação das despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V – Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2024, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI – Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.381/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I – as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II – as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado.

IV – as emendas que reduzirem em mais de 20 % (vinte por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II – Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no §§ 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, entende-se por:

I) Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

II) Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente a 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício financeiro de 2023, sendo 1 % (um por cento) de recursos livres e 1 % (um por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas de que trata esta seção, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de Vereadores com assento da Câmara Municipal;

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores dos limites de que tratam o caput deste artigo.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I – não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II – no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III – desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV – incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique a criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – a aprovação de emenda individual de valor inferior a R$10.000,00(dez mil reais);

VIII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§ 3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico insuperável após 20 de novembro de 2025 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de controle específico a ser realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII – Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I – Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

Subseção II – Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III – Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV – Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI – se destinam a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII – que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII – voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

Parágrafo único. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

Subseção V – Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebradas;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a PGM – Procuradoria-Geral do Município verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno, eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet

relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
IV – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.
§2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

Art. 47. A notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção deverá serão emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII – Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I – concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II – pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III – formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I – desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II – integrem as cadeias produtivas locais;

III – empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV – adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.

Capítulo V – Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI – Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2025, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II – declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, casos praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do § 2º do art. 56 desta Lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-

extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII – Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I – a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,01 (um centésimo) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 87 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de outubro de 2024.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

ANEXO I

LDO 2.025

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Município de : São Francisco de Asss-s - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	105.279.688,69	101.230.469,89	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF	110,58%	112.251.041,19	103.782.397,55	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF	108,67%	122.180.378,44	108.617.911,54	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF	108,36%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	101.430.696,77	124.750.648,34		106,53%	109.818.131,47	101.533.035,75		106,32%	119.605.643,16	106.328.981,24		106,07%
Receitas Primárias Correntes	96.728.819,80	120.229.612,79		101,60%	104.830.380,38	96.921.579,49		101,49%	114.314.636,80	101.625.295,85		101,38%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.664.737,83	10.254.555,61		11,20%	11.165.676,32	10.323.295,41		10,81%	11.664.857,80	10.370.016,10		10,34%
Transferências Correntes	84.712.783,81	81.454.599,82		88,98%	92.242.534,94	85.283.408,78		89,30%	101.152.881,46	89.924.543,29		89,71%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.351.298,16	1.299.325,15		1,42%	1.422.169,13	1.314.875,30		1,38%	1.496.897,54	1.330.736,46		1,33%
Receitas Primárias de Capital	4.701.876,97	4.521.035,55		4,94%	4.987.751,09	4.611.456,26		4,83%	5.291.006,36	4.703.685,39		4,69%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	114.374.059,47	109.975.057,18		120,13%	120.673.405,95	111.569.347,22		116,83%	125.607.047,54	111.664.207,89		111,39%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	109.730.673,60	105.510.263,08		115,25%	115.774.879,49	107.040.384,14		112,09%	120.456.898,31	107.085.743,97		106,83%
Despesas Primárias Correntes	93.529.371,81	89.932.088,27		98,24%	97.714.915,29	90.342.932,03		94,60%	101.611.417,07	90.332.179,78		90,11%
Pessoal e Encargos Sociais	54.238.115,08	52.152.033,73		56,97%	56.688.174,24	52.411.403,70		54,88%	59.534.520,89	52.925.972,29		52,80%
Outras Despesas Correntes	39.291.256,73	37.780.054,54		41,27%	41.026.741,05	37.931.528,34		39,72%	42.076.896,18	37.406.207,48		37,32%
Despesas Primárias de Capital	11.736.267,11	11.284.872,22		12,33%	13.447.445,10	12.432.918,92		13,02%	14.450.249,26	12.846.218,97		12,82%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.465.034,68	4.293.302,58		4,69%	4.612.519,09	4.264.533,19		4,47%	4.395.231,98	3.907.345,22		3,90%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	17.828.591,60	17.142.876,54		18,73%	18.671.873,37	17.263.196,54		18,08%	19.586.032,02	17.411.911,15		17,37%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) - III	12.997.666,80	12.497.756,54		13,65%	13.546.668,29	12.524.656,34		13,11%	14.148.632,02	12.578.082,34		12,55%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	15.270.530,45	14.683.202,35		16,04%	16.007.754,06	14.800.068,47		15,50%	16.906.923,42	15.030.193,36		14,99%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) - IV	15.270.530,45	14.683.202,35		16,04%	16.007.754,06	14.800.068,47		15,50%	16.906.923,42	15.030.193,36		14,99%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**-8.299.976,83**	**19.240.385,26**		**-8,72%**	**-5.956.748,01**	**-5.507.348,39**		**-5,77%**	**-851.255,15**	**-756.762,73**		**-0,75%**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III –IV)	**-10.572.840,48**	**17.054.939,45**		**-11,10%**	**-8.417.833,78**	**-7.782.760,52**		**-8,15%**	**-3.609.546,56**	**-3.208.873,75**		**-3,20%**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.017.217,57	1.939.632,27		2,12%	2.139.864,39	1.978.424,92		2,07%	969.249,08	861.658,90		0,86%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.670.701,41	1.606.443,66		1,75%	1.815.478,77	1.678.512,17		1,76%	1.951.013,68	1.734.444,05		1,73%
Dívida Pública Consolidada (DC)	26.419.625,26	25.403.485,82		27,75%	26.647.916,87	24.637.497,11		25,80%	26.860.180,71	23.878.602,84		23,82%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.747.684,34	8.411.234,94		9,19%	8.627.201,58	7.976.332,82		8,35%	8.939.295,31	7.947.000,98		7,93%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	**695.315,66**	**668.572,75**		**0,73%**	**120.482,76**	**111.393,08**		**0,12%**	**-312.093,72**	**-277.450,18**		**-0,28%**

FONTE: Contadoria Municipal

NOTA 1 : A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Premissas e Metodologia UtilizadaS:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01.** Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2021, 2022 e 2023) e os valores reestimados para o exercício atual (2024), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV.** Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2 %, 2 % e 2 % e das taxas de inflação (IPCA), de 4 %, 4 % e 4 %, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em julho de 2024.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 699/2023 Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados insuficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2025. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 10 %, 9 % e 8,75 %, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em julho de 2024.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2024, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 Na A tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa que serviram de base para os dados apresentados neste demonstrativo.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05.**

Município de : São Francisco de Asss-s - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

TABELA 01 - Parâmentos Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I.P.C.A)	5,78%	5,80%	4,60%	4,00%	4,00%	4,00%
VARIAÇÃODO PIB	2,90%	1,20%	2,50%	2,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	9,20%	-1,54%	1,06%	2,90%	0,81%	1,59%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	18,61%	5,76%	-9,51%	4,95%	0,40%	-1,38%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-20,64%	23,69%	-12,17%	-4,71%	0,60%	0,41%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	15,55%	-0,07%	11,03%	8,84%	6,60%	8,82%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-18,48%	9,44%	-9,61%	-2,21%	3,21%	1,13%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTIVO	2,02%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL -(acima do IPCA) LEGISLATIVO	2,02%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	13,42%	30,72%	-11,18%	10,98%	10,17%	3,32%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,50%	10,00%	9,00%	8,75%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,15	5,20	5,20	5,27

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Slic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo BAnco Central do Brasil (https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus)

Município de : São Francisco de Asss-s - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

Valores em R$ 1,00

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2021	ARRECADADA 2022	ARRECADADA 2023	REESTIMADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.9.0.0.00.0.0**	**Receitas Correntes**	**82.764.544,18**	**97.268.029,38**	**98.786.961,89**	**102.947.988,07**	**113.445.170,99**	**122.962.593,49**	**134.033.662,45**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.1.0.0.00.0.0**	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**10.631.290,55**	**9.850.066,57**	**12.232.347,23**	**11.000.000,00**	**11.882.539,62**	**12.442.890,39**	**12.982.648,43**
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	1.1.1.3.01.0.0	IRRF a/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	885.922,78	1.392.092,83	1.490.517,82	1.600.000,00	1.636.111,29	1.711.784,27	1.787.406,79
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	1.1.1.3.01.0.0	IRRF a/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	63.399,29	91.773,97	106.475,81	110.000,00	112.425,26	117.695,12	122.620,94
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	1.1.1.9.96.0.0	Demais Impostos	9.162.793,21	7.243.436,22	10.067.894,52	8.825.000,00	9.462.968,35	9.907.345,04	10.340.482,98
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	1.1.2.9.98.0.0	Taxas	519.085,37	632.793,55	547.459,08	965.000,00	674.634,93	705.837,96	737.052,77
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.2.0.0.00.0.0**	**Contribuições**	**691.695,31**	**707.631,49**	**746.911,57**	**826.800,00**	**891.484,34**	**942.895,65**	**996.901,03**
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**1.2.1.0.00.0.0**	**Contribuições Sociais**	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	1.2.1.6.83.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	1.2.1.8.99.0.0	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	1.2.1.9.99.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas	105.062,73	144.932,43	125.091,28	102.000,00	143.793,61	149.546,36	155.527,17
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	1.2.4.1.92.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	486.645,58	562.599,06	621.820,29	724.000,00	747.690,73	793.150,29	841.373,86
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.0.0.00.0.0**	**Receita Patrimonial**	**452.684,13**	**1.996.738,48**	**2.781.338,14**	**1.596.900,00**	**2.034.245,07**	**2.147.175,11**	**2.277.572,84**
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	8.725,11	6.776,13	5.486,67	8.000,00	7.030,50	7.311,72	7.604,19
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.2.0.99.0.0**	**Valores Mobiliários**	**453.859,02**	**1.948.963,35**	**1.675.561,47**	**1.500.900,00**	**2.017.217,57**	**2.139.864,39**	**2.269.968,15**
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	157.353,36	891.829,27	713.134,23	800.000,00	881.327,62	913.698,34	959.249,09
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	296.505,66	1.057.134,08	962.417,24	700.000,00	1.135.890,94	1.226.166,05	1.300.719,07
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos	-	-	1.100.300,00	-	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.6.0.0.00.0.0**	**Receita de Serviços**	**52.327,38**	**41.306,34**	**53.377,02**	**62.000,00**	**50.917,23**	**54.620,99**	**58.549,86**
1.6.4.0.01.1.0.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00	1.6.4.1.91.00.0 +1.6.4.1.03.00.0	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasses para Programas de Desenv. Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços	52.327,38	41.306,34	53.377,02	62.000,00	**50.917,23**	**54.620,99**	**58.549,86**
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.0.0.00.0.0**	**Transferências Correntes**	**70.901.783,46**	**74.955.359,90**	**82.267.465,12**	**89.387.288,07**	**98.184.116,45**	**106.958.268,64**	**117.273.886,36**
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.1.0.00.0.0**	**Transferências da União e de suas Entidades**	**29.048.133,69**	**36.086.083,18**	**38.888.963,08**	**45.666.798,07**	**49.235.409,91**	**53.968.151,78**	**59.194.280,36**
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	20.639.987,73	25.888.054,85	26.464.936,74	32.500.000,00	35.907.431,14	39.143.824,48	44.361.607,01
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	904.675,84	1.127.529,95	1.452.230,94	1.400.000,00	1.800.232,95	1.836.070,00	2.079.027,57
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	799.143,18	1.057.202,02	1.166.713,83	1.265.786,07	1.453.982,27	1.611.634,77	1.823.099,91
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	561.586,23	588.978,62	595.804,03	1.200.000,00	973.089,14	1.079.467,11	1.221.731,19
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	1.7.1.2.00.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	398.981,78	622.066,17	564.902,90	500.000,00	707.969,63	784.898,37	888.321,06
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	1.7.1.3.66.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	4.319.271,98	4.784.707,84	5.211.348,72	6.000.000,00	6.116.715,53	6.381.364,15	6.616.832,52
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	161.337,67	152.054,90	296.466,65	280.000,00	269.724,24	280.513,21	291.733,74
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.088.208,97	1.118.741,20	1.492.408,92	2.000.000,00	1.750.977,19	1.821.018,28	1.893.856,93
1.7.1.8.08.0.0.00.00.00	1.7.1.5.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – LC. Nº 87/96	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e das Suas Entidades	-	-	59.863,67	-	22.996,39	23.895,05	24.840,45
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências da União	194.930,16	789.247,83	1.294.276,08	460.000,00	975.520,54	1.014.541,36	1.055.123,02
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.2.0.00.0.0**	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**30.949.772,75**	**27.196.254,91**	**31.642.146,06**	**30.771.800,00**	**33.662.819,64**	**36.942.967,80**	**37.772.497,45**
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	25.678.781,47	22.912.941,42	25.661.563,82	26.000.000,00	27.938.025,19	29.855.634,66	31.540.541,79
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	2.005.548,34	2.370.946,33	2.516.463,19	2.700.000,00	2.842.317,51	3.050.841,10	3.208.721,85
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	278.562,72	227.564,62	250.744,04	310.000,00	294.266,20	316.885,83	332.237,89
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	11.614,70	17.903,14	3.587,80	21.500,00	16.974,19	17.259,46	18.146,32
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	1.7.2.1.99.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	-	48.442,96	-	-	19.859,10	20.445,47	21.263,28
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	1.7.2.3.60.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repassa Fundo a Fundo	1.298.696,07	1.320.162,55	1.015.223,89	800.000,00	1.315.323,96	1.263.096,91	1.314.494,39
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	1.7.2.4.00.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	735.210,08	75.100,53	483.966,65	140.000,00	266.922,15	277.599,03	288.703,99
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados	41.359,37	132.193,26	1.630.575,71	800.000,00	969.290,36	1.008.071,32	1.048.394,17
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
1.7.8.0.01.1.1.00.00.00	1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	11.803.857,19	11.763.518,91	12.116.356,04	13.000.000,00	15.385.289,81	17.057.450,00	19.305.110,53
1.7.8.0.00.0.0.02.00.00	1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.9.0.0.00.0.0**	**Outras Receitas Correntes**	**126.979,76**	**247.998,51**	**677.432,73**	**86.490,00**	**391.866,09**	**407.540,74**	**423.842,37**
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.556,72	1.178,16	20.289,36	1.000,00	8.824,04	9.969,63	9.326,41
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.9.2.0.00.0.0**	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	**98.161,13**	**147.419,10**	**108.682,48**	**40.000,00**	**116.855,57**	**120.866,59**	**125.493,26**
1.9.2.2.01.2.0.00.00	1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00	1.9.2.2.99.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	98.161,13	147.419,10	108.682,48	40.000,00	**116.855,57**	**120.866,59**	**125.493,26**
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	**1.9.9.9.99.0.0**	**Demais Receitas Correntes**	**26.261,90**	**99.401,35**	**548.460,87**	**45.490,00**	**267.215,68**	**277.994,51**	**289.020,69**
1.9.9.0.08.0.0.00.00.00	1.9.9.9.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.6.9.0.11.1.0.00.00.00	1.9.9.9.11.0.0	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	1.9.9.9.12.0.0	Encargos legais para inscrição em Dívida Ativa e Receita de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-

1.9.9.0.99.2.0.0.0.00.00	1.9.9.9.99.2.0	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.0.0.00.00	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	25.261,90	99.401,35	548.460,87	45.400,00	267.215,88	277.904,91	289.020,89
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**2.0.0.0.00.0.0**	**Receitas de Capital**	**3.912.904,98**	**4.575.149,51**	**4.992.947,25**	**5.893.000,00**	**6.233.861,23**	**6.280.798,42**	**6.595.773,50**
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	2.341.006,19	678.961,24	98.988,98	3.450.000,00	1.550.910,06	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-		-	-
2.2.1.0.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-		-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-		-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-		-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.99.0.0	Amortização de Empréstimos	14.724,98	26.508,28	14.146,68	18.000,00	22.711,92	23.820,40	24.565,21
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	**2.4.0.0.00.0.0**	**Transferências de Capital**	**632.939,00**	**2.638.072,88**	**4.541.676,39**	**2.280.000,00**	**4.701.975,97**	**4.987.761,08**	**5.291.006,38**
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	550.000,00	2.895.043,00	3.759.181,04	1.700.000,00	3.906.914,44	4.144.454,04	4.395.437,66
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	82.539,00	733.029,88	782.612,26	500.000,00	794.982,53	843.396,08	894.668,87
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-		-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-		-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-		-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-		-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-		-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**2.9.0.0.00.0.0**	**Outras Receitas de Capital**	**24.634,78**	**241.596,11**	**207.038,29**	**225.000,00**	**269.060,43**	**269.424,93**	**280.201,92**
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	24.634,78	241.596,11	207.038,29	225.000,00	269.060,43	269.424,93	280.201,92
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**7.0.0.0.00.0.0**	**Receitas Correntes Intraorçamentárias**	-	-	-	-	-	-	-
	7.9.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	-	-	-	-		-	-
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias	-	-	-	-		-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**8.0.0.0.00.0.0**	**Receitas de Capital Intraorçamentárias**	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias	-	-	-	-		-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias	-	-	-	-		-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**9.0.0.0.00.0.0**	**(R) Deduções da Receita - Digitar com sinal negativo**	**-10.491.119,69**	**-10.988.684,36**	**-12.287.765,84**	**-14.000.000,00**	**-14.699.132,63**	**-15.992.648,71**	**-17.449.997,54**
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	9.1.1.0.0.00.0.0	Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (digitar com sinal negativo)	-828.226,29	-595.967,18	-1.191.853,40	-1.458.000,00	-1.237.801,06	-1.276.914,07	-1.327.990,64
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	9.1.7.0.0.00.0.0	Deduções para o FUNDEB	-9.632.883,30	-10.383.697,17	-11.085.902,84	-12.542.000,00	-13.471.321,63	-14.715.734,64	-16.121.006,90
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	9.1.0.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	9.2.0.0.0.00.0.0	Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS	**78.316.329,54**	**80.853.485,54**	**91.333.363,20**	**94.740.888,07**	**105.279.588,59**	**112.281.047,19**	**122.180.375,44**

Município de : São Francisco de Assis - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Exceto Despesas do RPPS

Valores em R$ 1,00

Código	Descrição	PAGA 2021	PAGA 2022	PAGA 2023	PAGA(Estim) 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	59.558.810,82	72.334.101,25	77.499.336,11	79.452.412,30	98.332.105,79	100.605.285,16	104.709.170,69
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.679.663,69	46.253.465,10	47.180.571,10	48.850.000,00	55.060.058,47	57.446.521,01	60.325.021,48
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	31.548.205,62	35.976.198,96	37.579.974,94	40.250.000,00	44.879.027,55	47.050.655,40	49.710.509,76
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	1.667.207,38	1.960.259,48	2.124.530,90	2.550.000,00	2.998.865,99	2.735.111,14	2.889.731,67
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	585.010,38	1.005.395,17	665.595,37	700.000,00	821.943,39	756.546,77	790.500,59
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.879.140,31	6.311.611,49	6.810.469,89	6.350.000,00	6.760.221,55	6.802.407,70	6.934.279,47
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	745.335,09	1.453.524,78	1.422.016,67	1.401.412,30	1.670.701,41	1.815.478,77	1.951.013,68
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	361.198,57	1.130.744,61	1.021.403,75	930.000,00	1.268.501,38	1.368.580,75	1.469.425,56
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	158.428,71	-	-	1.412,30	489,60	659,32	887,89
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	225.707,81	322.779,97	400.614,92	470.000,00	413.710,25	446.238,72	480.700,22
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.133.812,04	26.627.111,39	28.896.748,34	28.201.000,00	39.601.345,92	41.343.296,39	42.433.135,53
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	19.405.716,83	24.846.791,95	27.899.873,38	27.000.000,00	38.468.559,06	40.157.254,50	41.185.153,51
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	352.037,76	488.793,16	794.911,20	800.000,00	832.706,15	889.486,56	891.742,67
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	375.857,45	291.526,27	201.961,78	401.000,00	310.080,12	316.524,34	356.239,36
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	6.559.119,13	8.835.454,81	11.833.646,24	11.410.000,00	18.941.963,65	20.068.140,78	20.897.876,85
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.319.848,84	6.495.308,82	9.946.376,92	8.560.000,00	16.069.269,22	16.985.093,09	17.688.741,29
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivi / Indiretas	3.347.682,82	3.427.518,72	3.921.264,49	6.050.000,00	11.397.000,00	12.947.569,12	13.913.096,48
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	56.363,64	325.112,66	652.360,72	30.000,00	436.267,11	499.875,98	537.152,78
4.4.90.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	1.915.802,58	2.742.677,44	4.371.751,71	2.500.000,00	3.333.002,11	3.537.647,99	3.248.492,03
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	20.700,00	23.000,00	-	-	9.333,85	9.707,20	10.095,49
4.5.90.96.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	20.700,00	23.000,00	-	-	9.333,85	9.707,20	10.095,49
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivi / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	1.218.570,29	2.317.145,99	2.688.269,32	2.830.000,00	2.963.350,91	3.073.340,49	3.189.040,07
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	894.672,72	2.009.063,67	2.360.187,20	2.521.917,89	2.642.946,21	2.748.663,01	2.858.609,53
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	15.615,45	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	308.082,12	308.082,12	308.082,12	308.082,12	320.405,40	324.677,48	330.430,53
	TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	66.117.629,95	81.169.556,07	89.132.982,35	90.862.412,30	114.374.059,47	120.673.405,95	125.607.047,54

NOTA: Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Município de : São Francisco de Asss-s - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas específicas do RPPS

Valores em R$ 1,00

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2021	ARRECADADA 2022	ARRECADADA 2023	REESTIMADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	1.0.0.0.00.0.0	**Receitas Correntes:**	**3.813.306,47**	**5.501.870,05**	**8.117.650,91**	**5.450.000,00**	**8.335.352,37**	**8.788.804,58**	**9.307.326,46**
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	1.2.1.5.00.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	2.423.289,02	2.678.597,18	3.350.472,22	2.750.000,00	3.467.460,72	3.636.253,97	3.840.761,11
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.390.516,45	3.923.171,41	4.766.984,69	3.700.000,00	4.867.850,48	5.153.207,79	5.466.522,83
1.3.6.1.00.0.0.00.00.00	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos / Venda da Folha dos Aposentados e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais do RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00	1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços	-	-	-	-	-	-	-
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00	1.9.2.2.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	1.9.9.3.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS)	-	101,46	-	-	41,17	42,92	44,53
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	2.0.0.0.00.0.0	**Receitas de Capital**	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.9.00.0.0.00.00.00	2.2.1.9.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	**Receitas Correntes Intraorçamentárias**	**5.940.481,95**	**7.965.166,46**	**8.192.493,45**	**8.700.000,00**	**9.530.164,91**	**9.911.371,51**	**10.307.826,37**
-	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	5.940.481,95	7.965.166,46	8.192.493,45	8.700.000,00	**9.530.164,91**	**9.911.371,51**	**10.307.826,37**
-	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras/Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	**Receitas de Capital Intraorçamentárias**	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	9.0.0.0.00.0.0	(R) Deduções da Receita - Digitar com Sinal Negativo	-	**-40.525,27**	**-11.248,19**	**-17.000,00**	**-28.925,69**	**-28.002,71**	**-29.122,82**
9.1.3.2.1.06.0.0.00.00	9.1.3.2.1.06.0.0	Restituições da Receita de Rendimentos de Aplicações do RPPS	0,00	-40.525,27	-11.248,19	-17.000,00	-28.925,69	-28.002,71	-29.122,82
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	9.1.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita Corrente do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	9.2.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS	**9.754.287,42**	**14.526.511,24**	**16.298.702,17**	**15.133.000,00**	**17.836.591,60**	**18.671.873,37**	**19.586.032,02**

Município de : São Francisco de Asss-s - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - do RPPS

Valores em R$ 1,00

Código	Descrição	PAGA 2021	PAGA 2022	PAGA 2023	PAGA(Estim) 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
3.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**9.734.689,80**	**11.649.196,81**	**13.041.079,64**	**14.079.495,13**	**15.270.530,45**	**16.007.754,06**	**16.906.923,42**
3.1.00.00.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**9.617.436,10**	**11.475.310,86**	**12.844.038,83**	**13.870.000,00**	**15.038.613,03**	**15.766.437,45**	**16.657.964,33**
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - do R.P.P.S	9.617.436,10	11.475.310,86	12.844.038,83	13.870.000,00	15.038.295,92	15.766.014,46	16.657.294,33
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	906,06	316,10	422,99	669,85
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**117.253,50**	**173.885,95**	**197.040,81**	**209.589,07**	**231.917,42**	**241.316,61**	**249.059,47**
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	117.253,50	166.668,29	197.040,81	200.000,00	226.437,78	236.439,45	242.491,56
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	-	7.217,66	-	8.589,07	5.479,64	4.877,16	6.567,91
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
4.4.00.00.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	**INVERSÕES FINANCEIRAS**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	**9.734.689,80**	**11.649.196,81**	**13.041.079,64**	**14.079.495,13**	**15.270.530,45**	**16.007.754,06**	**16.906.923,42**

Município de : São Francisco de Asss-s - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	**113.445.170,99**	**122.962.893,49**	**134.033.602,48**
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	14.699.133,63	15.992.648,71	17.448.997,54
Outras deduções (Receita venda Corsan em junho/2024)	2.537.000,00	**2.638.480,00**	**2.744.019,20**
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	**96.209.037,37**	**104.331.764,77**	**113.840.585,74**
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	**1.000.000,00**	**1.040.000,00**	**1.081.600,00**
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	**95.209.037,37**	**103.291.764,77**	**112.758.985,74**
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	**1.000.000,00**	**1.040.000,00**	**1.081.600,00**
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	**94.209.037,37**	**102.251.764,77**	**111.677.385,74**

Município de : São Francisco de Asss-s - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2025 a 2027

PODER EXECUTIVO	2025	2026	2027
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	50.872.880,18	55.215.952,98	60.305.788,30
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	48.329.236,17	52.455.155,33	57.290.498,89
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	45.785.592,16	49.694.357,68	54.275.209,47

PODER LEGISLATIVO	2025	2026	2027
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	5.652.542,24	6.135.105,89	6.700.643,14
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	5.369.915,13	5.828.350,59	6.365.610,99
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	5.087.288,02	5.521.595,30	6.030.578,83

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : São Francisco de Asss-s - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	25.734.750,41	26.011.125,36	27.513.000,00	26.419.625,26	26.647.916,87	26.860.180,71
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	14.157.541,29	13.948.991,48	15.288.000,00	14.464.844,26	14.567.278,58	14.773.374,28
Precatórios posteriores a 05-05-2000	11.577.209,12	12.062.133,88	12.225.000,00	11.954.781,00	12.080.638,29	12.086.806,43
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	16.625.617,80	18.320.204,95	18.070.000,00	17.671.940,92	18.020.715,29	17.920.885,40
Disponibilidade da Caixa Bruta - Excet RPPS	16.508.473,89	18.208.037,79	18.000.000,00	17.572.170,56	17.926.736,12	17.832.958,89
(-) Restos a Pagar Processados - Excto restos do RPPS	58.955,56	51.340,49	100.000,00	70.098,68	73.813,06	81.303,91
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	176.099,47	163.507,65	170.000,00	169.869,04	167.792,23	169.220,42
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	9.109.132,61	7.690.920,41	9.443.000,00	8.747.684,34	8.627.201,58	8.939.295,31
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				9,19%	8,35%	7,93%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	678.961,24	98.988,98	3.450.000,00	1.550.000,00	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	1.453.524,78	1.422.018,67	1.401.412,30	1.670.701,41	1.815.478,77	1.951.013,68
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	2.317.145,99	2.688.269,32	2.830.000,00	2.963.350,61	3.073.340,49	3.189.040,07

Fonte: Contadoria Municipal

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos

Município de : São Francisco de Asss-s - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	88.441.910,38	Preenchimento opcional cfe. item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	107,20%	91.333.955,20	Preenchimento opcional cfe. item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	109,18%	2.892.042,82	3,27%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	83.215.824,00		100,87%	89.338.227,78		106,79%	6.122.403,78	7,36%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	88.441.910,38		107,20%	89.132.982,35		106,55%	691.071,97	0,78%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	84.355.910,38		102,25%	85.022.694,36		101,64%	666.783,98	0,79%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	15.840.500,00		19,20%	16.298.702,17		19,48%	458.202,17	2,89%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	11.640.500,00		14,11%	16.298.702,17		19,48%	4.658.202,17	40,02%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	15.840.500,00		19,20%	13.041.079,64		15,59%	-2.799.420,36	-17,67%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	15.840.500,00		19,20%	13.041.079,64		15,59%	-2.799.420,36	-17,67%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-1.140.086,38		-1,38%	4.315.533,42		5,16%	5.455.619,80	-478,53%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-5.340.086,38		-6,47%	7.573.155,95		9,05%	12.913.242,33	-241,82%
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.050.225,18		26,73%	26.011.125,36		31,09%	3.960.900,18	17,96%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	8.243.666,89		9,99%	7.690.920,41		9,19%	-552.746,48	-6,71%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**-7.128.210,69**		-8,64%	1.418.212,20		1,70%	8.546.422,89	-119,90%

FONTE: Conmtadoria Municipal

Valor da Receita Corrente Líquida Prevista para 2023	82.500.000,00
Valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada em 2023	83.653.986,28

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2023), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado, o resultado primário de 2023 ficou em R$ 4.315.533,42, valor 478,53 % superior à meta estabelecida para o ano, que era de R$ -1.140.086,38. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R$ 89.338.227,78, superando em 7,36 % a projeção para o período de R$ 83.215.824,00. As despesas não financeiras atingiram R$ 85.022.694,36, estabelecendo-se 0,79 % acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 95,17 % do total das receitas primárias não comprometendo , dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 3,27 % em relação ao valor consignado no orçamento.

A dívida consolidada totalizou R$ 26.011.125,36, valor 17,96 % superior ao saldo de R$ 22.050.225,18 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo das novas liberações de empréstimos e inscrição de novos precatórios.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2023, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R$ 8.243.666,89. Contudo, os resultados efetivamente apurados e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R$ 7.690.920,41 que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2022,) de R$ 9.109.132,61, apresentou um decréscimo de R$ 1.418.212,20, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo criterio Abaixo da Linha.

Município de : São Francisco de Asss-s - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	74.547.550,00	88.441.910,38	18,64%	101.329.965,80	14,57%	105.279.688,69	3,90%	112.251.041,18	6,62%	122.180.378,44	8,85%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	73.251.750,00	83.215.824,00	13,60%	94.127.815,80	13,11%	101.430.696,77	7,76%	109.818.131,47	8,27%	119.605.643,16	8,91%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	74.547.550,00	88.441.910,38	18,64%	101.329.965,80	14,57%	114.374.059,47	12,87%	120.673.405,95	5,51%	125.607.047,54	4,09%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	71.581.550,00	84.355.910,38	17,85%	96.786.865,80	14,74%	109.730.673,60	13,37%	115.774.879,49	5,51%	120.456.898,31	4,04%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	11.520.000,00	15.840.500,00	37,50%	17.487.500,00	10,40%	17.828.591,60	1,95%	18.671.873,37	4,73%	19.586.032,02	4,90%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	10.204.800,00	11.640.500,00	14,07%	12.487.500,00	7,28%	12.997.666,80	4,09%	13.546.668,19	4,22%	14.148.832,02	4,44%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	11.520.000,00	15.840.500,00	37,50%	17.487.500,00	10,40%	15.270.530,45	-12,68%	16.007.754,06	4,83%	16.906.923,42	5,62%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	11.520.000,00	15.840.500,00	37,50%	17.487.500,00	10,40%	15.270.530,45	-12,68%	16.007.754,06	4,83%	16.906.923,42	5,62%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.670.200,00	-1.140.086,38	-168,26%	-2.659.050,00	133,33%	-8.299.976,83	212,14%	-5.956.748,01	-28,23%	-851.255,15	-85,71%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	355.000,00	-5.340.086,38	-1604,24%	-7.659.050,00	43,43%	-10.572.840,48	38,04%	-8.417.833,78	-20,38%	-3.609.546,56	-57,12%
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.723.390,99	22.050.225,38	17,77%	24.977.472,82	13,28%	26.419.625,26	5,77%	26.647.916,87	0,86%	26.860.180,71	0,80%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	8.719.946,42	8.243.666,89	-5,46%	9.335.420,88	13,24%	8.747.584,34	-6,30%	8.627.201,58	-1,38%	8.939.295,31	3,62%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	842.537,28	476.279,53	-43,47%	-2.721.844,35	-671,48%	695.315,66	-125,55%	120.482,76	-82,67%	-312.093,72	-359,04%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	82.499.388,06	92.510.238,26	12,13%	101.329.965,80	9,53%	101.230.469,89	-0,10%	103.782.197,55	2,52%	108.617.911,54	4,66%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	81.065.367,67	87.043.751,90	7,37%	94.127.815,80	8,14%	124.750.848,34	32,58%	129.605.643,16	3,12%	106.328.981,24	-11,10%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	82.499.388,06	92.510.238,26	12,13%	101.329.965,80	9,53%	109.975.057,18	8,53%	111.569.347,22	1,45%	111.664.207,89	0,09%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	79.217.010,78	88.236.282,26	11,39%	96.786.865,80	9,69%	105.510.263,08	9,01%	107.040.384,14	1,45%	107.085.743,97	0,04%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	12.748.815,36	16.569.163,00	29,97%	17.487.500,00	5,54%	17.342.876,54	-1,97%	17.263.196,56	-0,70%	17.401.911,15	0,80%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	11.293.375,61	12.176.963,00	7,82%	12.487.500,00	2,56%	12.497.756,54	0,08%	12.524.658,34	0,22%	12.578.082,34	0,43%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	12.748.815,36	16.569.163,00	29,97%	17.487.500,00	5,54%	14.683.202,35	-16,04%	14.800.068,47	0,80%	15.030.193,36	1,55%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	12.748.815,36	16.569.163,00	29,97%	17.487.500,00	5,54%	14.683.202,35	-16,04%	14.800.068,47	0,80%	15.030.193,36	1,55%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.848.356,89	-1.192.530,36	-164,52%	-2.659.050,00	122,98%	-19.240.385,26	623,58%	-5.507.348,39	-128,62%	-756.762,73	-86,26%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	392.867,14	-5.588.730,88	-1521,79%	-7.659.050,00	37,12%	-17.054.930,45	122,68%	-7.782.760,52	-145,63%	-3.208.873,75	-58,77%
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.720.577,66	23.064.535,54	11,31%	24.977.472,82	8,29%	25.403.485,87	1,71%	24.637.497,13	-3,02%	23.878.602,84	-3,08%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	9.650.085,66	8.622.875,57	-10,64%	9.335.420,88	8,26%	8.411.234,94	-9,90%	7.976.332,22	-5,17%	7.947.000,98	-0,37%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	932.409,05	498.188,39	-46,57%	-2.721.844,35	-646,35%	668.572,75	-124,56%	111.993,08	-83,34%	-277.450,18	-349,07%

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência às** informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal , de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2025), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2022, 2023 e 2024), bem como para os dois seguintes (2026 e 2027), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2022, 2023 e 2024 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : São Francisco de Asss-s - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	28.171.185,95	-51,14%	29.704.986,33	105,44%	24.730.806,25	83,25%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(83.260.796,08)	151,14%		0,00%	4.974.180,08	16,75%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	(1.533.800,38)	-5,44%		0,00%
TOTAL	(55.089.610,13)	100,00%	28.171.185,95	100,00%	29.704.986,33	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	(71.347.519,07)	84,80%	(41.611.530,40)	58,32%	(61.193.345,67)	147,06%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(12.792.869,97)	15,20%	(29.735.988,67)	41,68%	19.581.815,27	-47,06%
Ajustes de Exerc.Anteiores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	(84.140.389,04)	100,00%	(71.347.519,07)	100,00%	(41.611.530,40)	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	(43.176.333,12)	31,01%	(11.906.544,07)	27,58%	(36.462.539,42)	306,24%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(96.053.666,05)	68,99%	(29.735.988,67)	68,87%	24.555.995,35	-206,24%
Ajustes de Exerc.Anteiores	-	0,00%	(1.533.800,38)	3,55%	-	0,00%
TOTAL	(139.229.999,17)	100,00%	(43.176.333,12)	100,00%	(11.906.544,07)	100,00%

Fonte: Contadoria Municipal

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administrão Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 65/2001, está sobre a gestão do Fundo ASSISPREV, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2021 a 2023, aponta que o saldo patrimonial decresceu de R$ -11.906.544,07 em 31.12.2021 para R$ -139.229.999,17 em 31.12.2023.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2023 com déficit patrimonial, cujo principal fator foi o registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias do RPPS.

Município de : São Francisco de Asss-s - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2021			185,13
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	**293.400,00**	-	-
Alienação de Bens Móveis	293.400,00		
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	**12.732,46**	**18,83**	**4,63**
TOTAL	**306.132,46**	**18,83**	**189,76**

DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
	306.341,05	208,59	189,76

Fonte: Contadoria Municipal

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023).

A despesas executadas compreendem as despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por conta dos recursos de alienação de ativos.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : São Francisco de Asss-s - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	2.403.375,37	2.642.635,55	3.308.419,85
Inativo	19.518,71	33.908,82	40.216,82
Pensionista	394,94	2.052,81	1.835,55
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	5.406.692,02	7.965.166,46	8.192.493,45
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.390.516,45	3.882.646,14	4.755.736,50
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]			
Demais Receitas Correntes	533.789,93	101,46	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**9.754.287,42**	**14.526.511,24**	**16.298.702,17**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil	9.738.806,55	11.641.979,15	13.041.985,70
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**9.738.806,55**	**11.641.979,15**	**13.041.985,70**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)[2]	15.480,87	2.884.532,09	3.256.716,47

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	1.037.800,00	100.000,00	2.520.500,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	35.691.875,24	38.588.805,82	41.866.884,73
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			

Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)[2]			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2021**	**2022**	**2023**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício
2034	11.881.658,75	14.746.662,07	(2.865.003,32)	48.205.716,72
2044	9.014.985,85	18.171.618,09	(9.156.632,24)	(12.883.897,03)
2054	362.985,67	17.442.947,47	(17.079.961,79)	(130.238.323,53)

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício

FONTE: Contadoria Municipal / BRPREV ATUÁRIO RESPONSÁVEL: MAURICIO ZORZI, PABLO PINTO

NOTA:

1 Como a Portaria MTP 1.467/2022 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MTP 1.467/2022 o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:
a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2021, 2022 e 2023; e
b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2023.

Município de : São Francisco de Asss-s - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	ISENÇÃO	Contribuintes com doenças graves	**15.000,00**	15.600,00	16.224,00	Vide Obsevação abaixo
IPTU E TAXAS	DESCONTO PARA PGTO A VISTA	Contribuintes do IPTU	**300.000,00**	312.000,00	324.480,00	
IPTU E TAXAS	REFIS	Contribuintes do IPTU	**450.000,00**	468.000,00	486.720,00	
TAXAS FUNERÁRIAS	ISENÇÃO	Doadores de Órgãos	**5.000,00**	5.200,00	5.408,00	
TOTAL			770.000,00	800.800,00	832.832,00	-

Fonte: Contadoria Municipal / Setor Tributário

Nota 1: Os valores da renúncia para 2025 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2026 e 2027, foram calculados a partir dos valores de 2025 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2026:	4,00%
Inflação para 2027:	4,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento qu visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : São Francisco de Asss-s - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	**Valor Previsto 2025**
Aumento Permanente da Receita	**869.214,44**
Decorrente de Receitas Tributárias	(70.865,55)
Decorrente de Transferências Correntes	940.080,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	165.728,50
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**1.034.942,95**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	**1.034.942,95**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	**9.379.235,14**
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	799.263,91
Relativas a Outras Despesas Correntes	8.579.971,23
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Fonte: Contadoria Municipal

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2025 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas trbutárias e de transferências correntes, no biênio 2024-2025

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2025, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2024-2025 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. **Quando for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

ANEXO II

LDO 2.025

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Município de : São Francisco de Asss-s - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais, exceto Piso do Magistério	200.000,00	Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	930.000,00
Possíveis demandas judiciais do Piso do Magistério	300.000,00		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	130.000,00		
Assistências Diversas	50.000,00		
Outros Passivos Contingentes	250.000,00		
SUBTOTAL	**930.000,00**	**SUBTOTAL**	**930.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de empenhos e movimentação financeira	270.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções:	-		
Outros Riscos Fiscais	70.000,00		
SUBTOTAL	270.000,00	SUBTOTAL	270.000,00
TOTAL	**1.200.000,00**	**TOTAL**	**1.200.000,00**

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situaçãoes acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2025, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Municípioda. Também poderão representar possíveis obrigações decorretes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2025.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de arrecadação), à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

ANEXO III

LDO 2.025

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- PODER LEGISLATIVO

PROGRAMA: 0001-Manutenção da Câmara de Vereadores

OBJETIVO: Proporcionar condições para que o Poder Legislativo possua uma infraestrutura capaz de atender as suas funções.

Em R$ 1,00

Total do Programa:					**4.190.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.001	Custeio Operacional Câmara de Vereadores		Meta Física	1
	Produto:	Pagamento Pessoal, Serviços, Assistência Médica e Aposentadoria			
	Função:01	Legislativo			
A	Subfunção:031	Ação legislativa	Custeio	Valor	3.159.000,00
	Ação: 2.002	Informatização		Meta Física	1
	Produto:	Sistema Atualizado			
	Função: 01	Legislativo			
A	Subfunção: 031	Ação legislativa	Sistema	Valor	200.000,00
	Ação: 2.003	Concurso para Preenchimento de Vagas e Curso de Aperfeiçoamento		Meta Física	1
	Produto:	Suplementação de Vagas e Treinamento de Servidores e Vereadores			
	Função: 01	Legislativo			
A	Subfunção: 031	Ação Legislativa	Concurso	Valor	80.000,00
	Ação:1.001	Aquisição e Manutenção de Veículos e Móveis		Meta Física	1
	Produto:	Veículos e Móveis Adquiridos			
	Função: 01	Legislativo			
P	Subfunção: 031	Ação Legislativa	Veículo	Valor	500.000,00
	Ação: 2.004	Reformar , Conservar e Ampliar o Prédio		Meta Física	1
	Produto:	Prédio em Condições de Uso			
	Função: 01	Legislativo			
A	Subfunção:031	Ação Legislativa	Prédio	Valor	200.000,00
	Ação:2.005	Promover Recepções e Divulgações de Atos		Meta Física	1
	Produto:	Recepções e Divulgações Realizadas			
	Função:01	Legislativo			
A	Subfunção:031	Ação Legislativa	Recepções	Valor	50.000,00
	Ação:2.095	Manutenção Operacional das Bancadas		Meta Física	1
	Produto:	Manutenção das Bancadas			
	Função:01	Legislativo			
A	Subfunção:031	Ação Legislativa	Bancadas	Valor	1.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- PODER LEGISLATIVO

PROGRAMA: 0002-Defesa da Câmara

OBJETIVO: Proporcionar condições para que o Poder Legislativo quando considerar que um direito seu foi lesado, ou nos casos em seja sujeito passivo na relação jurídica, possa por seus próprios meios promover a defesa.

Total do Programa:					**10.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.006	Custeio de demandas judiciais		Meta Física	1
	Produto:	Ações Ajuizadas			
	Função:01	Legislativo			
A	Subfunção:031	Ação Legislativa	Ações	Valor	10.000,00
TOTAL GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SFA					**4.200.000,00**

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					**1.150.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação: 2.007	Manutenção do Gabinete do Prefeito		Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função: 04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Gabinete	Valor	650.000,00
	Ação: 2.007.003	SCI - Sistema de Controle Interno		Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função: 04	Administração			
A	Subfunção:124	Controle Interno	SCI	Valor	400.000,00
	Ação:2.007.004	Coordenadoria da Defesa Civil		Meta Física	1
	Produto:	Atendimento defesa civil			
	Função: 06	Segurança Pública			
A	Subfunção: 182	Defesa Civil	Programa	Valor	100.000,00
TOTAL GERAL DO GABINETE DO PREFEITO					**1.150.000,00**

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 GABINETE DO VICE PREFEITO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					130.000,00
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.008	Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito		Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Vice-Gabinete	Valor	130.000,00
TOTAL GERAL DO GABINETE DO VICE PREFEITO					130.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo
OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					400.000,00
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação: 2.009	Manutenção da Procuradoria Jurídica		Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Procuradoria	Valor	400.000,00
TOTAL GERAL DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO					400.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo
OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					4.200.000,00
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.010	Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento		Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função: 04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Secretaria	Valor	4.200.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROGRAMA: 0004-Reestruturação e Modernização Administrativa
OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviços junto a coletividade.

Total do Programa:					543.000,00
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:1.002	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		Meta Física	necessários
	Produto:	Equipamento Adquirido			
	Função:04	Administração			
P	Subfunção:122	Administração Geral	Equipamentos	Valor	50.000,00
	Ação:2.017	Informatização de Serviços Municipais		Meta Física	necessários
	Produto:	Programas			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Informatização	Valor	20.000,00
	Ação:2.019	Divulgação Oficial e Recepções e Homenagens		Meta Física	12
	Produto:	Atos da Administração			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Divulgações	Valor	1.000,00
	Ação:2.020	Cursos de Aperfeiçoamento		Meta Física	6
	Produto:	Servidores Qualificados			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Servidores	Valor	2.000,00
	Ação:1.004	Realização de Concursos / Processos seletivos		Meta Física	necessárias
	Produto:	Preenchimento de Vagas			
	Função:04	Administração			
P	Subfunção:122	Administração Geral	Vagas	Valor	150.000,00
	Ação:2.024	Custeio de Convênios e Consórcio		Meta Física	necessário
	Produto:	Convênio e Consórcio			
	Função:04	Administração	Convênio		
A	Subfunção:122	Administração Geral	Contratos	Valor	10.000,00
	Ação:2.025	Custeio da Comissão Interna Acidentes- CIPA		Meta Física	1
	Produto:	EPI ao Servidores			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	CIPA	Valor	5.000,00
	Ação:2.101	Manutenção de Veículos da Administração		Meta Física	1
	Produto:	Veículos			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Veículos	Valor	5.000,00
	Ação:2.102	Construção e Manutenção de Prédios		Meta Física	1
	Produto:	Prédios			
	Função:04	Administração			

A	Subfunção:122	Administração Geral	Prédio	Valor	50.000,00
	Ação:1.480	Atualização Plano Diretor		Meta Física	1
	Produto:	Plano			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Plano	Valor	250.000,00
		TOTAL GERAL SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			4.743.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo
OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					**1.480.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.011	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento		Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:20	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Secretaria	Valor	1.480.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PROGRAMA: 0102- Incentivo a Agricultura Familiar
OBJETIVO: Fixar o homem no campo na propriedade, reduzindo o êxodo Rural, promovendo a melhoria da qualidade de vida ou agregando valores aos produtos primários.

Total do Programa:					**630.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.033	Troca -Troca da Sementes		Meta Física	1000
	Produto:	Sementes de Milho ao Produtor			
	Função:20	Agricultura			
A	Subfunção:601	Promoção da Produção Vegetal	Sacos	Valor	50.000,00
	Ação:2.034	Assistência o Pequeno Produtor		Meta Física	50
	Produto:	Assistência Técnica			
	Função:20	Agricultura			
A	Subfunção:601	Promoção da Produção Vegetal	Técnicos	Valor	460.000,00
	Ação:2.104	Manutenção de Veículos da Secretaria		Meta Física	todos
	Produto:	Veículos			
	Função:20	Agricultura			
A	Subfunção:601	Promoção da Produção Vegetal	Veículos	Valor	100.000,00
	Ação:1.150	Espaço para Feira do Produtor		Meta Física	1
	Produto:	Feira			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:601	Promoção da Produção Vegetal	Feira	Valor	20.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PROGRAMA: 0103- Apoio a pecuária

OBJETIVO: Melhorar a produção e a qualidade dos produtos de origem animal oferidos a comunidade e por consequqncia incentivo a uma maior comercialização

Total do Programa:					**22.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:1.023	Programa de Erradicação da Tuberculose e Brucelose Animal em Parceria com o Estado		Meta Física	13000
	Produto:	Animais Assistidos			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:604	Defesa Sanitária Animal	Nº de Cabeças	Valor	2.000,00
	Ação:1.317	Aparelhamento do serviço de inspeção Municipal (S.I.M.)		Meta Física	1
	Produto:	Equipamentos			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:604	Defesa Sanitária Animal	Aparelhamento	Valor	20.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PROGRAMA: 0104- Incentivo ao pequeno e médio produtor
OBJETIVO: Aumentar a produção e produtividade do leite , mel, peixes, suínos e frutíferas, dando condições de produção ao pequeno e médio produtor rural.

Total do Programa:					**407.500,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:1.025	Implementação de Programa de Incentivo a Apicultura, Fruticultura, Suinocultura, Pisicultura e Hortigranjeiros, Silvicultura através de Convênios		Meta Física	10
	Produto:	Aumento de Produção			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:602	Promoção da Produção Animal	Produtores	Valor	100.000,00
	Ação:1.319	Implantação de projeto de psicultura (assistência)		Meta Física	5
	Produto:	Projeto Implantado			

	Função:	Agricultura			
P	Subfunção:	Promoção da Produção Animal	Projeto	Valor	5.000,00
	Ação:1.322	Aquisição de Sementes de Forrageiras		Meta Física	125
	Produto:	Programa Implantado			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:602	Promoção da Produção Animal	Sacas	Valor	2.500,00
	Ação:1.519	CONSTRUÇÃO CASA DO MEL TE PROP 0903.2024.071599 (ALCEU MOREIRA)		Meta Física	1
	Produto:	CASA			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:602	Promoção da Produção Animal	CASA	Valor	300.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0105-Conservação do Solo

OBJETIVO: Planejar medidas preventivas que visem proteger o solo contra os agentes causadores de erosão.

Total do Programa:					**52.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:1.030	Programa de Calcário (cota municipal)		Meta Física	250
	Produto:	Solo Corrigido (ha)			
	Função:18	Gestão Ambiental			
P	Subfunção:541	Incentivo Reflorestamento	Hectares	Valor	22.000,00
	Ação:1.151	Viveiro Municipal		Meta Física	1
	Produto:	Viveiro			
	Função:18	Gestão Ambiental			
P	Subfunção:541	Incentivo Reflorestamento	Viveiro	Valor	30.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0169- Auxílio a entidade protetora dos animais

OBJETIVO: Melhorar o atendimento aos animais abandonados , bem como efetuar um melhor controle sobre suas populações.

Total do Programa:					**697.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:1.429	Projeto de Castração de animais		Meta Física	150
	Produto:	animais atendidos			
	Função: 04	administração			
P	Subfunção:304	Vigilancia sanitária	animais	Valor	250.000,00
	Ação:2.011.001	Auxílio Financeiros as entidades protetoras dos animais		Meta Física	200
	Produto:	animais atendidos			
	Função: 04	administração			
P	Subfunção:304	Vigilancia sanitária	animais	Valor	145.000,00
	Ação:1.152	Aquisição de Rações para animais		Meta Física	
	Produto:	Ração			
	Função: 04	administração			
P	Subfunção:304	Vigilancia sanitária	Ração	Valor	250.000,00
	Ação:1.153	Melhorias no Canil		Meta Física	1
	Produto:	Canil			
	Função: 04	administração			
P	Subfunção:304	Vigilancia sanitária	Canil	Valor	50.000,00
	Ação:1.483	Programa Melhores Amigos		Meta Física	
	Produto:	Castração de cães e gatos			
	Função: 04	administração			
P	Subfunção:304	Vigilancia sanitária	animais	Valor	2.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0008-Fundo Municipal da Agricultura

OBJETIVO: Dotar o Fundo Municipal da Agricultura com recursos suficientes para financiar e apoiar programas de desenvolvimento agrícola.

Total do Programa:					**134.500,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.035	Incrementar de Recursos Financeiros o Fundo Municipal		Meta Física	1
	Produto:	Aumento de Recursos			
	Função:20	Agricultura			
A	Subfunção:601	Promoção da Produção Vegetal	Fundo	Valor	134.500,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0109-Água potável no interior

OBJETIVO: Proporcional a comunidade rural a água potável.

Total do Programa:					**292.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025

	Ação:1.035	Abastecimento de Água Potável nas Comunidade Rurais (Contra Partida)		Meta Física	10
	Produto:	Poços Artesianos, Cisternas e recuperação de fontes			
	Função:18	Gestão Ambiental			
P	Subfunção:544	Recurso Hidricos	Poços	Valor	200.000,00
	Ação:1.202	Programa de Açudagem		Meta Física	5
	Produto:	Açudes Construidos			
	Função:18	Gestão Ambiental			
P	Subfunção:544	Recurso Hidricos	Açudes	Valor	20.000,00
	Ação:1.499	Transf. Esp. UN Perfuração Poço Artesiano Vila Kraemer Prop. 0903.2023.035264		Meta Física	1
	Produto:	Poço Artesiano			
	Função:18	Gestão Ambiental			
P	Subfunção:544	Recurso Hidricos	Poços	Valor	1.000,00
	Ação:1.495	Transf. Esp. UN Perfuração Poço Artesiano Serrinha do Butiá Prop. 0903.2023.036927		Meta Física	1
	Produto:	Poço Artesiano			
	Função:18	Gestão Ambiental			
P	Subfunção:544	Recurso Hidricos	Poços	Valor	1.000,00
	Ação:1.520	TE PROP 0903.2024.066842 (BIBO NUNES) PERF POÇO ARTESIANO ESTRADA SAVARIS - INVEST E LIGA - CUSTEIO		Meta Física	1
	Produto:	POÇO			
	Função:18	Gestão Ambiental			
P	Subfunção:544	Recurso Hidricos	Poços	Valor	70.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PROGRAMA: 0110-Programa de Irrigação
OBJETIVO: Minimizar perdas da produção com possíveis estiagens.

Total do Programa:					**5.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:1.307	Programa Irrigando a Agricultura Familiar (Contrapartida)		Meta Física	5
	Produto:	Agricultura Irrigada			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:607	Programa de Irrigação	Propriedades	Valor	5.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PROGRAMA: 0151-Bacia Leiteira
OBJETIVO: Organizar a produção leiteira como forma alternativa de renda para o produtor rural.

Total do Programa:					**11.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:1.112	Melhora na Genética- Inseminação		Meta Física	todos
	Produto:	Fêmeas Inseminadas			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:602	Produção Animal	Fêmeas	Valor	3.000,00
	Ação:1.113	Assistência Técnica e Curso		Meta Física	3
	Produto:	Cursos Realizados			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:602	Produção Animal	Cursos	Valor	3.000,00
	Ação:2.106	Convênio com Entidades		Meta Física	1
	Produto:	Entidades Conveniadas			
	Função:20	Agricultura			
A	Subfunção:602	Produção Animal	Entidades	Valor	5.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PROGRAMA: 0152- - Bovinocultura de corte
OBJETIVO: Porporcionar a otimização da atividade, fomentando o aumento da produtividade e melhoria da venda do produtor.

Total do Programa:					**4.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:1.114	Incentivo a Comercialização de Feiras		Meta Física	2
	Produto:	Feiras Realizadas			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:602	Produção Animal	Feiras	Valor	2.000,00
	Ação:1.176	Certificação de Produtos		Meta Física	necessários
	Produto:	Registros Criados			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:602	Produção Animal	Selos	Valor	2.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PROGRAMA: 0111-Convênio EMATER
OBJETIVO: Incentivar o desenvovimento agrícola, e dar apoio ao produtor.

Total do Programa:					**140.000,00**

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:1.037	Convênio EMATER		Meta Física	1
	Produto:	Convênio			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:606	Extensão Rural	convênio	Valor	140.000,00
	TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA				3.875.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					**3.050.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.012	Manutenção da Secretaria da Fazenda		Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Secretaria	Valor	2.550.000,00
	Ação:1.032	Reforma e Ampliação da Secretaria da Fazenda		Meta Física	1
	Produto:	Predio Reformado			
	Função:04	Administração			
P	Subfunção:122	Administração Geral	Prédio	Valor	500.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROGRAMA: 0006-Modernização Fiscal e tributária

OBJETIVO: Potencializar e ampliar a receita própria viabilizando o alto financiamento do gasto municipal.

Total do Programa:					**55.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:1.008	Campanha e Fiscalização de Emissão de Notas Fiscais		Meta Física	1
	Produto:	Redução de Sonegação Fiscal			
	Função:04	Administração			
P	Subfunção:125	Normatização e Fiscalização	Campanha	Valor	20.000,00
	Ação:1.009	Incentivo a Maior Arrecadação de Tributos		Meta Física	1
	Produto:	Maior Arrecadação			
	Função:04	Administração			
P	Subfunção:125	Normatização e Fiscalização	Incentivo	Valor	10.000,00
	Ação:2.103	Manunteção Veículos Secretaria Fazenda		Meta Física	1
	Produto:	Veículos			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:125	Normatização e Fiscalização	Veículo	Valor	15.000,00
	Ação:1.196	Regularização Fundiária		Meta Física	1
	Produto:	Regularização			
	Função:04	Administração			
P	Subfunção:125	Normatização e Fiscalização	Recadastramento	Valor	5.000,00
	Ação:1.197	Cadastro Multifinaritário		Meta Física	1
	Produto:	Cadastro			
	Função:04	Administração			
P	Subfunção:125	Normatização e Fiscalização	Recadastramento	Valor	5.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROGRAMA: 0005-Amortização da Dívida Fundada

OBJETIVO: Amortização das obrigações contratadas coms as instituições financeiras.

Total do Programa:					**6.300.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:0.001	Amortização da dívida fundada		Meta Física	as contratadas
	Produto:	Redução das Obrigações	Dívidas		
	Função:28	Encargos especiais			
A	Subfunção:843	Serviços da Dívida Interna		Valor	4.500.000,00
	Ação:0.002	Custeio de Ações judiciais		Meta Física	as enviadas pelo judiciário
	Produto:	Atender Decisões Judiciais	Demandas Judiciais		
	Função:28	Encargos especiais			
A	Subfunção:843	serviços da dívida interna		Valor	800.000,00
	Ação:0.003	Outros Encargos Especiais do Município		Meta Física	todos
	Produto:	Encargos especiais	Encargos Especiais		
	Função:28	Encargos especiais			
A	Subfunção:846	Outros encargos especiais		Valor	1.000.000,00
	TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				9.405.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					7.902.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.013	Manutenção da Secretaria de Obras e Saneamento		Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:07	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Secretaria	Valor	7.900.000,00
	Ação:1.433	Cessão Onerosa Pré Sal Lei 13885/2019		Meta Física	1
	Produto:	Programa			
	Função:07	Administração			
P	Subfunção:122	Administração Geral	Programa	Valor	2.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0017-Modernização da Secretaria de Obras

OBJETIVO: Proporcionar um maior espaço físico, através de construção e subdivisão da secretaria de Obras, com a finalidade de um melhor funcionamento e atendimento ao interesse público

Total do Programa:					1.085.394,20
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:1055	Ampliação e Conservação da Secretaria		Meta Física	1
	Produto:	Secretaria Modernizada e Ampliada			
	Função:04	Administração			
P	Subfunção:122	Administração Geral	Ampliação	Valor	12.000,00
	Ação:1.057	Aquisição de Equipamentos e Ferramentas para a Oficina Mecânica		Meta Física	necessários
	Produto:	Material Adquirido			
	Função:04	Administração			
P	Subfunção:122	Administração Geral	Equipamentos	Valor	10.000,00
	Ação:1.059	Aquis. de Equip. e Material para a Coleta de Lixo		Meta Física	necessários
	Produto:	Equipamentos e Materiais Adquirido			
	Função:04	Administração			
P	Subfunção:122	Administração Geral	Equipamentos	Valor	5.000,00
	Ação:1.326	Licenciamento Ambiental		Meta Física	3
	Produto:	Licenciamento para Cascalheiras			
	Função:04	Administração			
P	Subfunção:122	Administração Geral	Licenciamento	Valor	15.000,00
	Ação:1.079	Construção do Parque de Máquinas		Meta Física	1
	Produto:	Imóvel			
	Função:04	Administração			
P	Subfunção:122	Administração Geral	Imóvel	Valor	555.151,20
	Ação:1.144	Aquisição de torno mecânico		Meta Física	1
	Produto:	Torno			
	Função:04	Administração			
P	Subfunção:122	Administração Geral	Torno	Valor	100.000,00
	Ação: 1.145	Aquisição de uniformes (sec de obras)		Meta Física	
	Produto:	Uniformes			
	Função:04	Administração			
P	Subfunção:122	Administração Geral	Uniformes	Valor	5.000,00
	Ação: 1.518	AQUIS. DE CAMINHÃO BASCULANTE te PROP 20241/24 (REGINETE BISPO)		Meta Física	1
	Produto:	Veículos			
	Função:04	Administração			
P	Subfunção:122	Administração Geral	Uniformes	Valor	383.243,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0115-- Manutençãoção da Fabrica de Tubos

OBJETIVO: Construir artefatos de concretos necessários para suprir necessidade no município.

Total do Programa:					115.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:1.060	Manutenção da Fábrica de Tubos		Meta Física	necessários
	Produto:	Tubos Construídos			
	Função:04	Administração			
P	Subfunção:122	Administração geral	Tubos	Valor	15.000,00
	Ação:1.327	Implantação e manutenção da Britadeira		Meta Física	1
	Produto:	Britadeira			
	Função:04	Administração			
P	Subfunção:122	Administração geral	Britadeira	Valor	100.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0118- Recuperação e Implantação da malha viária

OBJETIVO: Melhorar e ampliar as condições de trafego para o escoamento das safras.

Total do Programa:					209.763,34
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:1.064	Construção e reformas de Pontes e Bueiros		Meta Física	5
	Produto:	Pontes e Bueiros Construídos			
	Função:26	Transporte			
P	Subfunção:782	Transporte Rodoviário	Pontes e Bueiros	Valor	50.000,00
	Ação:1.523	CP MAN ESTRADA VELHA RS 241 1º DIST (2,3 KM) PROC 24/1300-0001895-2		Meta Física	2,3 KM
	Produto:	ESTRADA			
	Função:26	Transporte			
P	Subfunção:782	Transporte Rodoviário	ESTRADA	Valor	159.763,34

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 017- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PROGRAMA: 0018- Manutenção de veiculos da Secretaria de Obras
OBJETIVO: Aquisição e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários em perfeitas condições de uso.

Total do Programa:					2.005.000,00
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.049	Conservação e Manutenção da Frota		Meta Física	todos
	Produto:	Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários Conservados			
	Função:26	Transporte			
A	Subfunção:782	Transporte Rodoviário	Veículos	Valor	2.000.000,00
	Ação:2.050	Conservação e Manutenção de Veículos e Máquinas para a Coleta de Lixo		Meta Física	2
	Produto:	Veículos e Máquinas Coletoras de Lixos Conservadas			
	Função:26	Transporte			
A	Subfunção:782	Transporte Rodoviário	Veículos	Valor	5.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
PROGRAMA: 0019- Conservação de espaços públicos
OBJETIVO: Recuperar, manter e ampliar os espaços públicos para atender melhor as necessidades dos municipes.

Total do Programa:					1.360.000,00
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.051	Recuperar e Manter a Estação Rodoviária		Meta Física	1
	Produto:	Estação Rodoviária Recuperada			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Prédio	Valor	20.000,00
	Ação:2.052	Conservação do Cemitério		Meta Física	1
	Produto:	Carneiras Construídas			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Cemitério	Valor	40.000,00
	Ação:2.053	Construção Remodelação das Praças e Jardins		Meta Física	8
	Produto:	Praças e Jardins Remodelados			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Praças	Valor	530.000,00
	Ação:2.099	Custeio do Convênio SUSEPE		Meta Física	1
	Produto:	Apenados Trabalhando			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	SUSEPE	Valor	120.000,00
	Ação: 1.131	Revitalização da Praça Coronel Maoel Viana		Meta Física	1
	Produto:	Praça			
	Função:04	Administração			
P	Subfunção:122	Administração Geral	Praça	Valor	500.000,00
	Ação: 1.132	Revitalização da Praça Independência		Meta Física	1
	Produto:	Praça			
	Função:04	Administração			
P	Subfunção:122	Administração Geral	Praça	Valor	100.000,00
	Ação: 1.133	Revitalização Rua 13 de janeiro (canteiros)		Meta Física	1
	Produto:	Revitalização			
	Função:04	Administração			
P	Subfunção:122	Administração Geral	Revitalização	Valor	50.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
PROGRAMA: 0120-Iluminação pública eficiente
OBJETIVO: Manutenção, conservação e ampliação da rede municipal de iluminação pública.

Total do Programa:					700.000,00
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.055	Ampliar e Manter a Rede de Iluminação Pública		Meta Física	necessárias
	Produto:	Rede de Iluminação Pública			
	Função:25	Energia			
A	Subfunção:752	Energia elétrica	Rede	Valor	100.000,00

	Ação:2.056	Custeio Despesas com Iluminação		Meta Física	1
	Produto:	Iluminação Pública			
	Função:25	Energia			
A	Subfunção:752	Energia elétrica	Iluminação	Valor	600.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
PROGRAMA: 0121-Cidade limpa
OBJETIVO: Suprir de lileixeiras e parada de ônibus para melhor atender as necesidades da população.

Total do Programa:					**15.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:1.066	Construir, Instalar, Conservar Lixeiras		Meta Física	25
	Produto:	Lixeiras Construídas			
	Função:15	Urbanismo			
P	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana	Lixeiras	Valor	5.000,00
	Ação:1.067	Construir, Conservar e Instalar Abrigo nas Paradas de Ônibus		Meta Física	7
	Produto:	Abrigo Construído			
	Função:15	Urbanismo			
P	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana	Abrigo	Valor	10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
PROGRAMA: 0020- Transporte Urbano
OBJETIVO: Conservar em perfeitas condições os veículos que fazem o transporte urbano, com afinalidade de porprocionar a circulação das pessoas.

Total do Programa:					**15.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.057	Conservar e Manter os Veículos do Transporte Urbano		Meta Física	1
	Produto:	Veículos em Condições de Trafego			
	Função:15	Urbanismo			
A	Subfunção:453	Transporte Coletivo Urbano	Veículo	Valor	15.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
PROGRAMA: 0122-pavimentação de ruas
OBJETIVO: Ampliação das vias urbanas para possibilitarem melhores condições de trafegabilidade e saneamento.

Total do Programa:					**3.070.190,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:1.068	Pavimentação de Ruas-Estradas (Contrapartida)		Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:17	Saneamento			
P	Subfunção:512	Saneamento Básico Urbano	M²	Valor	20.000,00
	Ação:1.069	Drenagem de Águas Pluviais (contrapartida)		Meta Física	1.500
	Produto:	Ruas Drenadas			
	Função:17	Saneamento			
P	Subfunção:512	Saneamento Básico Urbano	M²	Valor	20.000,00
	Ação:1.181	Calçamentos de Ruas com Pedras Irregulares (Contrapartida)		Meta Física	4.500
	Produto:	Ruas pavimentadas			
	Função:17	Saneamento			
P	Subfunção:512	Saneamento Básico Urbano	M²	Valor	10.000,00
	Ação: 1.146	Pavimentação de Ruas		Meta Física	0
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
P	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana	M²	Valor	300.000,00
	Ação: 1.515	PAV RUA FLORIANO PEIXOTO TE PROP 0903.2024.072064 (COVATI FILHO)		Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
P	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana	M²	Valor	250.000,00
	Ação: 1.516	PAV RUA 10 NOVEMBRO PROP 4629/2024 (AFONSO MOTA)		Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
P	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana	M²	Valor	384.590,00
	Ação: 1.517	PAV RUA 10 NOVEMBRO (EMENDA 690 EDUARDO LOUREIRO), (TRECHO ENTRE RUA INHACUNDÁ E FLORIANO PEIXOTO)		Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
P	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana	M²	Valor	50.000,00
	Ação: 1.491	Pavimentação Rua TARQUINEO AZZOLIN PROP 44743/23		Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
P	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana	M²	Valor	1.000,00
	Ação: 1.504	Pav Rua Otelo Barbosa - COHAB CT 953929/2023		Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			

	Função:15	Urbanismo			
P	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana	M²	Valor	1.000,00
	Ação: 1.506	Badesul Infraestrutura (Pav e Lâmpadas LED)		Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
P	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana	M²	Valor	1.550.000,00
	Ação: 1.503	Pav Rua Carlos Gomes CT 953445/2023		Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
P	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana	M²	Valor	1.000,00
	Ação: 1.496	Transf. Esp. UN Pav de Vias Prop. 09.03.2023.037930		Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
P	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana	M²	Valor	1.000,00
	Ação: 1.522	PAV RUA AMARILIO R CACERES PROP 028391/24 (AFONSO MOTA)		Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
P	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana	M²	Valor	481.600,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
PROGRAMA: 0125- Trânsito seguro
OBJETIVO: Proporcionar maior segurança ao pedestres e motoristas que circulam na zona urbana do município.

Total do Programa:					**30.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:1.073	Manter a Sinalização de Trânsito		Meta Física	1
	Produto:	Sinalização de trânsito			
	Função:06	Segurança Pública			
P	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana	Sinalização	Valor	30.000,00
		TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO			16.507.347,54

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO
PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo
OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					**770.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.014	Manutenção da Secretaria de Turismo e Desporto		Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:17	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Secretaria	Valor	770.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO
PROGRAMA: 0146- Promoção do Esporte
OBJETIVO: Incentivar que os jovens realizem atividades físicas, ocupando os horários ociosos, para um bom desenvolvimento físico.

Total do Programa:					**424.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:1.100	Promoção de Competições Esportivas- Calendários de Eventos		Meta Física	40
	Produto:	Competições Esportivas Promovidas			
	Função: 27	Desporto e Lazer	Calendário de eventos		
P	Subfunção:812	Desporto Comunitário		Valor	100.000,00
	Ação:1.101	Incentivo a Participação dos Esportistas Assisenses em Competições Intermunicipais		Meta Física	15
	Produto:	Participação em Competições Intermunicipais			
	Função:27	Desporto e Lazer			
P	Subfunção:812	Desporto Comunitário	Competições	Valor	120.000,00
	Ação:2.082	Reforma e Ampliação do Estádio Municipal e Ginásio de Esporte		Meta Física	2
	Produto:	Praças			
	Função:27	Desporto e Lazer			
A	Subfunção:812	Desporto Comunitário	Estádio / Ginásio	Valor	1.000,00
	Ação:1.102	Manutenção e Conservação do Estádio Municipal		Meta Física	1
	Produto:	Estadio em Uso			
	Função:27	Desporto e Lazer			
P	Subfunção:812	Desporto Comunitário	Estádio	Valor	15.000,00
	Ação:1.521	MODERNIZAÇÃO GINÁSIO PAULO GIODA TE PROP 0903.2024.067108 (LUIZ C HEINZE)		Meta Física	1
	Produto:	Ginásio Municipal			
	Função:27	Desporto e Lazer			
P	Subfunção:812	Desporto comunitário	Ginásio	Valor	48.000,00
	Ação:1.498	TRANSF ESPECIAL CONCLUSÃO GINÁSIO AFA PROP 0903.2023.035213 (ALCEU MOREIRA)		Meta Física	1

	Produto:	Ginásio Municipal			
	Função:27	Desporto e Lazer			
P	Subfunção:812	Desporto comunitário	Ginásio	Valor	24.000,00
	Ação:1.253	Incentivo a Participação do ENESPREF		Meta Física	1
	Produto:	Servidores Competindo			
	Função:27	Desporto e Lazer			
P	Subfunção:812	Desporto Comunitário	ENESPREF	Valor	2.500,00
	Ação:1.332	Incentivo a Participação ao ENESPHAR		Meta Física	1
	Produto:	Comunidades			
	Função:27	Desporto e Lazer			
P	Subfunção:812	Desporto Comunitário	ENESPHAR	Valor	3.500,00
	Ação:1.338	Construção Pista de Caminhada as margens do acesso RS 241 (Contra Partida)		Meta Física	1
	Produto:	Pista			
	Função:27	Desporto e Lazer			
P	Subfunção:812	Desporto Comunitário	Pista	Valor	30.000,00
	Ação:1.061	Escolinha Esportiva Municipal		Meta Física	1
	Produto:	Escolinha			
	Função:27	Desporto e Lazer			
P	Subfunção:812	Desporto Comunitário	Escolinha	Valor	30.000,00
	Ação:2.023	Apoio e fomento a cursos para profissionais do esporte		Meta Física	
	Produto:	Cursos			
	Função:27	Desporto e Lazer			
P	Subfunção:812	Desporto comunitário	Cursos	Valor	50.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO

PROGRAMA: 0148- Promoção do Turismo

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento do turismo em São Fco de Asssis - RS

Total do Programa:					**165.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.089	Melhoria e Investimento dos Baneários: Poço da Pedra e Passo do Catarino		Meta Física	2
	Produto:	Balneários em Boas Condições			
	Função:27	Desporto e Lazer			
A	Subfunção:695	Turismo	Balneário	Valor	80.000,00
	Ação:2.089.001	Iluminação Poço da Pedra		Meta Física	1
	Produto:	Balneários em Boas Condições			
	Função:27	Desporto e Lazer			
A	Subfunção:695	Turismo	Balneário	Valor	50.000,00
	Ação:1.105	Rota Caminho das Origens		Meta Física	1
	Produto:	Integração a Rota Turistica			
	Função:27	Desporto e Lazer			
P	Subfunção:695	Turismo	Rota	Valor	10.000,00
	Ação:2.130	Mautenção de Veículos para o Turismo		Meta Física	1
	Produto:	Veiculo			
	Função:27	Desporto e Lazer			
A	Subfunção:695	Turismo	Veículo	Valor	15.000,00
	Ação: 1.339	Manter o projeto Conhecendo seu Município (Mapeamento pontos turísticos Naturais, Criação e manutenção trilha Auto Guiada Jacaquá-Carpintaria)		Meta Física	1
	Produto:	Prijeto Mantido			
	Função:27	Desporto e Lazer			
P	Subfunção:695	Turismo	Projeto	Valor	10.000,00
		TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO			**1.359.000,00**

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0114-Comunidade na escola

OBJETIVO: Incentivar os pais, familiares e demais pessoas da sociedade a participarem ativamente das atividades escolares, como formadores de opiniões e fiscalizadores, buscando atingir metas 1 a 7 do PME.

Total do Programa:					**5.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.047	Reestruturação dos Conselhos Municipais		Meta Física	1
	Produto:	Conselhos Municipais			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Conselhos	Valor	2.500,00
	Ação:2.048	Reestruturação dos CPMs		Meta Física	2
	Produto:	Pais Integrados			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	CPMs	Valor	2.500,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0009- Educação para todos

OBJETIVO: Acomodar 100% da clientela dentro da faixa etária obrigatória da educação fundamental da zona rural e urbana, buscando atingir a meta 1 a 7 do PME.

Total do Programa:					**5.401.000,00**
			Unidade de		

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.036	Atendimento Escolar a Todos os Alunos		Meta Física	1.618
	Produto:	Crianças Atendidas			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Aunos	Valor	5.200.000,00
	Ação:2.109	Manutenção de Todas as Escolas		Meta Física	18
	Produto:	Escolas Mantidas			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Escolas	Valor	200.000,00
	Ação: 1.455	Projeto Educação pelo Esporte		Meta Física	1
	Produto:	Alunos Assistidos			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Projeto	Valor	1.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0010- Educação para todos - Infantil

OBJETIVO: Acomodar gradativamente a demanda manifestada dentro da faixa etária obrigatória da educação infantil da zona urbana e rural, buscando atingir a meta 1 e 18 do PME.

Total do Programa:					**50.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.037	Atendimento Escolar a Demanda Manifesta aos Alunos Pré-Escola		Meta Física	333
	Produto:	Crianças Atendidas			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:365	Ensino infantil	Alunos	Valor	20.000,00
	Ação:1.040	Curso de Formação Continuada a Professores para Educação Infantil e Pré-Escolas		Meta Física	12
	Produto:	Professores Aperfeiçoados			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:365	Ensino Infantil	Professor	Valor	5.000,00
	Ação:2.113	Atendimento Escolar Creches e EMEIS		Meta Física	203
	Produto:	Alunos Atendidos			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:365	Ensino Infantil	Alunos	Valor	15.000,00
	Ação:1.340	Acessso a Internet a Telefonia		Meta Física	18
	Produto:	Creches e EMEIS			
	Função:12	Educação	Unidades de		
P	Subfunção:365	Ensino Infantil	ensino	Valor	5.000,00
	Ação:1.312	Apoio Manutenção Educação Infantil		Meta Física	536
	Produto:	Alunos Apoiados			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:365	Ensino Infantil	Alunos	Valor	5.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0011- Valorização e qualificação do magistério público municipal

OBJETIVO: Porporcionar a capacitação e aperfeiçoamento do magistério, com a finalidade de uma valorização do ensino na rede municipal, buscando o inclusive a atualização dos profissionais do quadro docente, buscando atingir as metas 15 a 18 do PME.

Total do Programa:					**40.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.039	Promoção de Encontros, Seminários, Palestras, Debates e Fórum da Educação		Meta Física	1
	Produto:	Professores Atualizados			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	FORUM	Valor	15.000,00
	Ação:1.041	Incentivo ao Curso Superior		Meta Física	10
	Produto:	Professores Graduados			
	Função:12	Educação	Professores		
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Graduados	Valor	10.000,00
	Ação:1.042	Reestruturação do Plano de Carreira		Meta Física	1
	Produto:	Plano de Carreirta Revisado			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Plano	Valor	5.000,00
	Ação:2.040	Assessoramento na Montagem das Propostas Político Pedagógica e Regimentos Escolares		Meta Física	1
	Produto:	Assessoramento as Escolas			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Assesso- ramento	Valor	10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0012- Valorização dos demais servidores da educação

OBJETIVO: Proporcionar a capacitação e aperfeiçoamento dos demais servidores que compõem o quadro de funcionários da edcuação, com a finalidade de que os trabalhos por eles realizados sejam prestados com melhor qualidade e conhecimento, buscando atingir a meta 19 do PME.

Total do Programa:					**10.500,00**
			Unidade de		

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Medida	ANOS	2.025
	Ação:1.043	Capacitação de Serventes e Merendeiras		Meta Física	5
	Produto:	Servente e Merendeiras Treinadas			
	Função:12	Educação	Servidores		
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	treinados	Valor	3.500,00
	Ação:1.044	Capacitação dos Motoristas Escolares		Meta Física	4
	Produto:	Motoristas Treinados			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Motorista	Valor	3.000,00
	Ação: 2.153	Capacitação para gestores Escolares		Meta Física	18
	Produto:	diretores e equipe pedagógica			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Diretores	Valor	4.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09-- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0013- Estudante assistido

OBJETIVO: Propoicionar meios para que os alunos da rede municipal, adquiram melhores condições de frequência e aprendizado, evitando assim a repetência e a evasão escolar, buscando atingir as metas 1 a 7 do PME.

Total do Programa:					**3.552.500,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.041	Fornecer Material Escolar para os Alunos de Baixa Renda		Meta Física	necessários
	Produto:	Alunos com Material Escolar / Uniformes			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	25.000,00
	Ação:2.043	Transporte Escolar Gratuito-MDE		Meta Física	todos
	Produto:	Tranporte dos Alunos			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	3.000.000,00
	Ação:2.044	Alimentação Escolar Ensino Fundamental		Meta Física	1.618
	Produto:	Merenda para os Alunos			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	100.000,00
	Ação:2.115	Manutenção Transporte PNATE		Meta Física	1
	Produto:	Programa Mantido			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Programa	Valor	50.000,00
	Ação:2.116	Alimentação Escolar Creches PNAC		Meta Física	203
	Produto:	Alunos Alimentados			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:365	Ensino Infantil	Alunos	Valor	65.000,00
	Ação:2.131	Transporte Escolar Noturno (urbano)		Meta Física	todos
	Produto:	Alunos Transportados			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	10.000,00
	Ação:2.149	Alimentação escolar AEE (escola especial)		Meta Física	todos
	Produto:	Alunos alimentados			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	2.500,00
	Ação:2.150	Alimentação Escolar (pré-escola)		Meta Física	333
	Produto:	Alunos alimentados			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	45.000,00
	Ação:1.407	Apoio a Creches (Brasil carinhoso)		Meta Física	1
	Produto:	Apoio			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:365	Ensino Infantil	Apoio	Valor	3.000,00
	Ação:1.436	Manute. Educação Infantil - Novos estabelecimentos		Meta Física	todos
	Produto:	Estudantes			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:365	Ensino Infantil	Estudantes	Valor	42.000,00
	Ação:1.088	Uniforme Escolar a todos os alunos da Rede Municipal		Meta Física	necessários
	Produto:	uniformes			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361 / 36	Ensino Fundamental / Infantil	Uniformes	Valor	100.000,00
	Ação:1.453	Educação Infantil Novas turmas		Meta Física	
	Produto:	Estudantes			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:365	Ensino Infantil	Estudantes	Valor	10.000,00
	Ação:1.507	Programa Escola em Tempo Integral		Meta Física	
	Produto:	Estudantes			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:365	Ensino Infantil	Estudantes	Valor	100.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0014- Modernização do Ensino

OBJETIVO: Dotar a Secretaria da Educação e Cultura de materiais e equipamentos que se fizerem necessários, para um aperfeiçoamento e modernização do ensino público municipal proporcionando um aprendizado atual aos alunos da rede, buscando atingir as metas 1 a 7 do PME.

Total do Programa:					**14.628.400,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:1.045	Laboratório de Informática		Meta Física	1
	Produto:	Laboratório Funcionando			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Programa	Valor	5.000,00
	Ação:1.046	Aquisição de Material Audiovisual		Meta Física	5
	Produto:	Equipamentos Adquiridos			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Equipamento	Valor	10.000,00
	Ação:1.047	Aquisição de Livros Pedagógicos		Meta Física	necessários
	Produto:	Livros Adquiridos Através de Programa			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Livros	Valor	10.000,00
	Ação:1.049	Combate ao Analfabetismo		Meta Física	demanda
	Produto:	Analfabetismo Reduzido			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Analfabeto	Valor	5.000,00
	Ação:2.108	Atendimento FUNDEB 70%		Meta Física	1.082
	Produto:	Alunos Atendido			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	10.200.000,00
	Ação:2.098	Atendimento FUNDEB 30%		Meta Física	todos
	Produto:	Alunos Atendidos			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:365	Educação Infantil	Alunos	Valor	3.000.000,00
	Ação:2.110	Manutenção Salário Educação- União/Estadual		Meta Física	todos
	Produto:	Programa Mantido			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Programa	Valor	1.000.000,00
	Ação:2.112	Programa PDE Interativo e PAR		Meta Física	1
	Produto:	Programa Mantido			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Programa	Valor	6.000,00
	Ação:1.189	União Faz a Vida		Meta Física	375
	Produto:	Alunos Atendidos			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	12.400,00
	Ação:1.341	Tempo de Aprender		Meta Física	todos
	Produto:	Alunos Atendidos			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	5.000,00
	Ação:2.147	Conservação e Manutenção da Frota		Meta Física	todos
	Produto:	Frota Conservada			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Veiculos	Valor	315.000,00
	Ação: 1.085	Aquisição de Lousas Digitais para as Escolas da Rede Minicipal		Meta Física	necessárias
	Produto:	Lousas			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Lousas	Valor	10.000,00
	Ação: 1.469	Aquis. Materiais Pedagógicos p/ Recomposição da Aprendizagem		Meta Física	todos
	Produto:	Alunos			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	50.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA: 0015- Modernização das Escolas
OBJETIVO: Equipar, reformar, conservar e ampliar as escolas e quadras da rede municipal, urbana e rural, municipais para melhor atender a clientela escolar, buscando atender as metas 1 a 7 e a 20 do PME.

Total do Programa:					**1.805.268,68**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação: 1.094	Ampliação EMEI Lucinda Chimelo		Meta Física	1
	Produto:	EMEI			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:365	Educação Infantil	Escola	Valor	50.000,00
	Ação:2.046	Construção e Conservação das Quadras de Esporte		Meta Física	1
	Produto:	Quadras Esportivas Aptas para Uso			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Quadras	Valor	70.000,00
	Ação:1.190	Manutenção de Prédios Escolares		Meta Física	todas
	Produto:	Escolas			
	Função:12	Educação			

P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Escolas	Valor	55.000,00
	Ação:1.343	Projeto Implantar Prevenção Contra Incendio -PPCI		Meta Física	todos
	Produto:	Escolas			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Escolas	Valor	150.000,00
	Ação:1.122	Programa AABB - Comunidade		Meta Física	1.
	Produto:	Parceria com a AABB			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Parceria	Valor	10.000,00
	Ação: 1.471	Reforma EMEF José Batista Pompeu		Meta Física	1.
	Produto:	Escola			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Escola	Valor	180.000,00
	Ação:1.473	Construção da EMEF Romeu Dedé Ribeiro		Meta Física	1
	Produto:	Escola Especial			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:367	Educação Especial	Escolas	Valor	390.268,68
	Ação: 1.476	Cobertura de Quadra de Esportes Escolares		Meta Física	1
	Produto:	Quadra			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Quadras	Valor	800.000,00
	Ação: 2.160	Escola Turno Integral		Meta Física	1
	Produto:	Escola			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Escola	Valor	100.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0112- Estudantes assisenses no ensino médio

OBJETIVO: Proporcionar aos estudantes assisenses, a possibilidade de uma qualificação profissional adequada, viabilizando a elevação do nível cultural da população com a criação de uma mão-de-obra especializada, buscando atender as metas 8 a 11 do PME.

Total do Programa:					**300.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:1.050	Auxílio Financeiro as Associações de Estudantes do Ensino Médio		Meta Física	188
	Produto:	Alunos Beneficiados			
	Função:12	Educação	Alunos		
P	Subfunção:362	Ensino médio	Beneficiados	Valor	300.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0113- Estudantes assisense no ensino superior

OBJETIVO: Proporcionar aos estudantes assisenses, a possibilidade de uma qualificação profissional adequada para melhor atender a comunidade, buscando atingir a meta 12 do PME

Total do Programa:					**236.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:1.051	Auxílio Financeiro as Associações de Estudantes de Ensino Superior		Meta Física	123
	Produto:	Acadêmicos Beneficiados			
	Função:12	Educação	Acadêmicos		
P	Subfunção:364	Ensino superior	Beneficiados	Valor	150.000,00
	Ação:1.388	Passe Livre estudantil		Meta Física	necessários
	Produto:	Estudantes beneficiados			
	Função:12	Educação	Estudantes		
P	Subfunção:364	Ensino superior	Beneficiados	Valor	86.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0016- Qualidade e Humanização

OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida do educando através da reflexão e capacitação, buscando atender as metas 15 e 19 do PME.

Total do Programa:					**25.500,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:1.052	Palestras, Cursos, Seminários		Meta Física	2
	Produto:	Qualificação			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Eventos	Valor	3.500,00
	Ação:1.344	Realizar Feira do Livro		Meta Física	1
	Produto:	Metodologia Divulgada			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Feira	Valor	4.000,00
	Ação:1.345	Realizar Feira do conhecimento		Meta Física	1
	Produto:	Metodologia			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Evento	Valor	3.000,00

	Ação:1.036	Capacitação Obrigatória em noções Básicas de 1º Socorros Lei Lucas 13722/2018		Meta Física	1
	Produto:	Programa			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Programa	Valor	15.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0147- Promoção Cultural
OBJETIVO: Promover o desenvolvimento cultural, oferecendo a população meios para pesquisas e laser , resguardando o patrimônio histórico, calendário de eventos

Total do Programa:					**395.500,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.083	Auxilio a Entidades sem Fins Lucrativos - Calendário de Eventos		Meta Física	6
	Produto:	Recursos Repassados			
	Função:13	Cultura			
A	Subfunção:392	Difusão Cultural	entidade	Valor	35.000,00
	Ação:2.084	Reforma e Ampliação e Manutenção de Espaços Culturais		Meta Física	1
	Produto:	Espaços Reformados			
	Função:13	Cultura			
A	Subfunção:392	Difusão Cultural	Espaços culturais	Valor	40.000,00
	Ação:2.086	Conservação e Manut. do Centro de Cultural e Museu		Meta Física	1
	Produto:	Prédios Recuperados			
	Função:13	Cultura			
A	Subfunção:392	Difusão Cultural	Prédio	Valor	50.000,00
	Ação:2.087	Oficina de Arte: Canto, Violão, Arte Cênicas, Dança, Instrumentos Musicais, Artes Plásticas e Literatura		Meta Física	4
	Produto:	Jovem Integrado			
	Função:13	Cultura			
A	Subfunção:392	Difusão Cultural	Oficinas	Valor	3.500,00
	Ação:2.085	Promoção de Eventos Culturais- Calendário de Eventos		Meta Física	6
	Produto:	Eventos Organizados			
	Função:13	Cultura			
A	Subfunção:392	Difusão Cultural	Eventos	Valor	100.000,00
	Ação:1.351	Construção de Projetos Arquitetônicos em Ruas e Praças baseados na Identidade Cultural do Município		Meta Física	1
	Produto:	Ruas com Identidade Cultural			
	Função:13	Cultura			
P	Subfunção:392	Difusão Cultural	Projeto	Valor	15.000,00
	Ação:1.352	Festival Teatro nas Escolas		Meta Física	1
	Produto:	Festival			
	Função:13	Cultura			
P	Subfunção:392	Difusão Cultural	Festival	Valor	5.000,00
	Ação:1.353	Restauração de Monumentos nas Praças		Meta Física	5
	Produto:	Monumentos em Praças Resturados			
	Função:13	Cultura			
P	Subfunção:392	Difusão Cultural	Monumentos	Valor	10.000,00
	Ação:1.355	Realização do Festival Estudantil		Meta Física	1
	Produto:	Festival Ativo			
	Função:13	Cultura			
P	Subfunção:392	Difusão Cultural	Festival	Valor	5.000,00
	Ação:1.076	Revitalização e Reforma da Museu Cônego Hugo CV 899117/2020		Meta Física	1
	Produto:	Museu			
	Função:13	Cultura			
P	Subfunção:392	Difusão Cultural	Museu	Valor	5.000,00
	Ação:1.056	Realização da Querência do Bugio		Meta Física	1
	Produto:	Evento			
	Função:13	Cultura			
P	Subfunção:392	Difusão Cultural	Eventos	Valor	80.000,00
	Ação:1.099	Projeto de Pesquisa Histórico Cultural		Meta Física	1
	Produto:	Programa			
	Função:13	Cultura			
P	Subfunção:392	Difusão Cultural	Programa	Valor	20.000,00
	Ação:1.104	Semana / mês da Cultura		Meta Física	1
	Produto:	Evento			
	Função:13	Cultura			
P	Subfunção:392	Difusão Cultural	Eventos	Valor	25.000,00
	Ação:1.508	Política Nacional Aldir Blanc - PNAB		Meta Física	1
	Produto:	Programa			
	Função:13	Cultura			
P	Subfunção:392	Difusão Cultural	Programa	Valor	1.000,00
	Ação:1.494	Lei Paulo Gustavo LC 195/2022		Meta Física	1
	Produto:	Programa			
	Função:13	Cultura			
P	Subfunção:392	Difusão Cultural	Programa	Valor	1.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.05 SMEC DESPESAS ADICIONAIS REC. PRÓPRIOS
PROGRAMA: 0009- Educação para todos

OBJETIVO: Acomodar 100% da clientela dentro da faixa etária obrigatória da educação fundamental da zona rural e urbana.

Total do Programa:					1.700.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.107	Custeio Aposentadoria		Meta Física	todos
	Produto:	Aposentadoria Remunerada			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Aposentado	Valor	1.700.000,00
TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					28.149.668,68

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROGRAMA: 0128-- Primeira Infância melhor
OBJETIVO: Estimular o desenvolvimento de criança de 0 a 6 anos.

Total do Programa:					120.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.058	Manutenção e Ampliação do PIM		Meta Física	10
	Produto:	Manutenção do PIM			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:301	Atenção Básica	Visitadores	Valor	120.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SAÚDE
PROGRAMA: 0129 - Estratégia saúde da Família
OBJETIVO: Reorganizar a prática assitencial com atenção centrada na família.

Total do Programa:					1.929.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:1.078	Capacitação das Equipes do ESF		Meta Física	6
	Produto:	Equipes Capacitadas			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Equipes	Valor	5.000,00
	Ação:2.125	INC. PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS (PABA- Saúde Bucal- União)		Meta Física	6
	Produto:	Manutenção de Equipes			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:301	Atenção Básica	Equipes	Valor	200.000,00
	Ação:1.434	Programa de Informatização da APS		Meta Física	todos
	Produto:	Pacientes Assistidos			
	Função:10	Saúde	Pacientes		
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Assistidos	Valor	30.000,00
	Ação:1.109	Aquisição de Equipamentos para ESFs		Meta Física	necessários
	Produto:	Equipamentos			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Equipamentos	Valor	20.000,00
	Ação: 1.129	PIAPS REDE BEM CUIDAR		Meta Física	todos
	Produto:	Pacientes Assistidos			
	Função:10	Saúde	Pacientes		
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Assistidos	Valor	110.000,00
	Ação:2.069	PIAPS INCENTIVO DA APS (ESF/EAP/ESB)		Meta Física	6
	Produto:	Incentovo APS			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:301	Atenção Básica	Incentivo	Valor	350.000,00
	Ação: 1.457	Incentivo a Saúde do Homen PEAISH RS		Meta Física	demenda
	Produto:	Homens Assistidos			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Homens	Valor	10.000,00
	Ação: 2.159	Incentivo Financeiro da APS - Equipes ESF e EAP		Meta Física	demenda
	Produto:	Incentivo			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:301	Atenção Básica	Incentivo	Valor	1.200.000,00
	Ação: 1.510	UBS Amiga do Idoso		Meta Física	demenda
	Produto:	Capacitação e qualificação das Equipes			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Equipes	Valor	1.000,00
	Ação: 1.511	Ampl. E Qual. Do diagnóstico e da prevenção do HIV/AIDS, sífilis e hepatites virais		Meta Física	demenda
	Produto:	Confecção de Materiais Educativos			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Materiais	Valor	1.000,00
	Ação: 1.512	Qualificação das Ações do cuidado materno/paterno Infantil		Meta Física	demenda
	Produto:	Equipamentos			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Equipamentos	Valor	1.000,00
	Ação: 1.513	Aquisição de Ambulância Portaria SES 326/2024		Meta Física	1
	Produto:	Ambulância Tipo B			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Ambulância	Valor	1.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0130- Saúde mental

OBJETIVO: Porporcionar atendimentos especializados, terapias psicológicas, oficinas terapêuticas e tratamento adequados aos pacientes portadores de sofrimento psíquico, deficiência física ou mental, usuários ou ex-usuários de drogas lícitas e ilícitas.

Total do Programa:					**1.085.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.060	Manutenção do CAPS		Meta Física	1
	Produto:	Manutenção da estrutura CAPS			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:301	Atenção básica	Predio	Valor	700.000,00
	Ação:1.081	Capacitação e Implementação das Equipes de Saúde Mental		Meta Física	1
	Produto:	Equipe Capacitada			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Equipes	Valor	5.000,00
	Ação:1.083	Distribuição de Medicamentos Especiais		Meta Física	necessários
	Produto:	Medicamentos Distribuídos			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	medicamento	Valor	30.000,00
	Ação: 2.060.001	Ambulatório de Saúde Mental (CAPS)		Meta Física	1
	Produto:	Ambulatório			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Ambulatório	Valor	350.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0131- PACS- Programa de Agentes Comunitários de Saúde

OBJETIVO: Garantir equidade no acesso a atenção em saúde de todos os cidadãos do Município.

Total do Programa:					**1.800.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.061	Manutenção e Ampliação do ACS		Meta Física	48
	Produto:	Aumento Número de Agentes			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:301	Atenção Básica	ACS	Valor	1.800.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0132- Fármácia Básica Municipal

OBJETIVO: Distribuição gratuíta de medicamentos da REMED- Relação de Medicamentos Básicos preconizados pelo Ministério da Saúde

Total do Programa:					**1.008.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.062	Assistência Farmaceutica Básica		Meta Física	necessários
	Produto:	Medicamentos Distribuidos			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:301	Atenção Básica	medicamentos	Valor	1.000.000,00
	Ação:1.419	Qualificar SUS		Meta Física	necessários
	Produto:	Medicamentos Distribuidos			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	medicamentos	Valor	6.000,00
	Ação:2.154	Distribuição de Fraldas - Assistencia Complementar		Meta Física	demanda
	Produto:	Idosos Atendidos			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Idosos Beneficiados	Valor	2.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0133- Assitência Integral ao Paciente

OBJETIVO: Proporcionar aos usuários encaminhamentos aos procedimentos de média e alta complexidade, não atendidos no nosso município e dentro dele, dando condições físicas e financeiras para ao atendimento nos locais de referencia.

Total do Programa:					**2.400.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação: 2064	Manutenção do Convênio com entidades ligadas a sáude		Meta Física	2.
	Produto:	Serviços Prestados			
	Função:10	Saúde	convênio e		
A	Subfunção:301	Atenção Básica	contratos	Valor	2.400.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10-- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 157 - Programa saúde escolar

OBJETIVO: Implantar programa de saúde escolar em todas as escolas municipais e estaduais do Município, dando condições estruturais para orientação e prevenção aos escolares.

Total do Programa:					**2.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025

	Ação:1.358	PSE- Programa Saúde na Escola (Rec. Próprio)		Meta Física	todas
	Produto:	Escolas Municipais Atendidas			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atencão Básica	Escolas	Valor	2.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0021- Manutenção do CIS

OBJETIVO: Proporcionar aos usuários encaminhamentos aos procedimentos de média e alta complexidade, no município ou fora dele, dando condições físicas e fananceiras para o atendimento nos locais de referencia

Total do Programa:					**2.000.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.063	Manutenção do Consócio Intermunicipal da Saúde		Meta Física	1
	Produto:	Serviços Prestados para Terceiros			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:301	Atenção Básica	consorcio	Valor	2.000.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0134- Vigilância Epidemiológica

OBJETIVO: Ações de investigações, notificações e prevenção em vigilância Epidemiológica.

Total do Programa:					**338.600,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.065	Campanha de Vacinação		Meta Física	todos
	Produto:	População Vacinada			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:305	Vigilância Epidemiológica	Pessoas Vacinadas	Valor	6.000,00
	Ação:2.066	Orientação em Vigilância Epidemiológica-União		Meta Física	todos
	Produto:	População Orientada			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:305	Vigilância Epidemiológica	Pessoas Orientadas	Valor	300.000,00
	Ação:2.067	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica (Rec ASPS)		Meta Física	todos
	Produto:	Paciente Atendido			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:305	Vigilância Epidemiológica	paciente	Valor	20.000,00
	Ação:2.120	FES Vigilância Epidemiológica- Estadual		Meta Física	todos
	Produto:	Paciente Atendido			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:305	Vigilância Epidemiológica	paciente	Valor	2.600,00
	Ação:1.489	APS Enfrentamento Arboviroses		Meta Física	todos
	Produto:	Teste da Dengue			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:305	Vigilância Epidemiológica	Teste	Valor	10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0135- Vigilância sanitária

OBJETIVO: Ações de investigação, notificação, autuação e fiscalizaçãoem vigilância sanitária.

Total do Programa:					**212.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.068	Manutenção da Vigilância Sanitária		Meta Física	1.
	Produto:	Programa /Ações Mantidas			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:304	Vigilância Sanitária	programa	Valor	12.000,00
	Ação: 1.120	Aquisição de veículos para fiscais sanitários		Meta Física	1.
	Produto:	Pick-up Cabine Dupla 4 x 4			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:304	Vigilância Sanitária	veículo	Valor	200.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0023-- Manutenção da secretaria Municipal da saúde

OBJETIVO: Dotar o Fundo Municipal da saúde com recursos necessários para o seu funcionamento.

Total do Programa:					**18.332.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.070	Manutenção da Secretaria da Saúde		Meta Física	1
	Produto:	Secretaria Ativa			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:301	Atenção Básica	Secretaria Mantida	Valor	11.700.000,00
	Ação:2.121	Conservação e Manutenção Veículos da Secretaria da Saúde		Meta Física	todos
	Produto:	Veículos Conservados			
	Função:10	Saúde			

A	Subfunção:301	Atenção Básica	Veículos	Valor	4.000.000,00
	Ação:2.122	Inc. Fin. da APS Captação Ponderada (PABA-FIXO- União)		Meta Física	todos
	Produto:	Paciente atendido			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:301	Atenção Básica	paciente	Valor	1.200.000,00
	Ação:2.138	Capacitação/Manutenção dos Conselheiros (CMS e COMEN)		Meta Física	2
	Produto:	Conselho Ativo			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:301	Atenção Básica	conselho	Valor	2.000,00
	Ação: 1.273	Programa Diabete Mellitus		Meta Física	todos
	Produto:	Paciente Atendidos			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Pacientes	Valor	60.000,00
	Ação: 2.146.1/2/3	Programa SAMU 192 (UN./EST/MUN)		Meta Física	1
	Produto:	Programa Mantido			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:301	Atenção Básica	Programa	Valor	950.000,00
	Ação: 1.403	Rede Cegonha		Meta Física	todas
	Produto:	Exames e consultas			
	Função:10	Saúde	Mulheres		
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Atendidas	Valor	2.000,00
	Ação: 1.386	Programa saúde mais médico		Meta Física	4
	Produto:	médicos			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	médicos	Valor	168.000,00
	Ação: 1.148	Aquisição de Uniformes (ASPS)		Meta Física	
	Produto:	Uniformes			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Uniformes	Valor	200.000,00
	Ação: 1.520	TE PROP 0903.2024.066842 (BIBO NUNES) PERF POÇO ESTRADA SAVARIS - INVEST. E LIGA - CUSTEIO		Meta Física	1
	Produto:	LIGA			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	LIGA	Valor	50.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROGRAMA: 0022- Manutenção Centro Municipal de Especialidades
OBJETIVO: Manutenção dos serviços ambulatoriais de média complexidade no CMES.

Total do Programa:					**1.110.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.140	Manutenção do Centro Municipal de Especialidades -CMES		Meta Física	1
	Produto:	Material de Consumo e Permanente , Pagamento Pessoal			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:302	Assistência Hospitar e Ambulatorial	Centro	Valor	760.000,00
	Ação:1.360	Manutenção da Academia Popular		Meta Física	1
	Produto:	Academia			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Academia	Valor	350.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROGRAMA: 0139- Vigilância Alimentar e Nutricional
OBJETIVO: Atender a demanda de que necessitam de suplementação alimentar no município.

Total do Programa:					**2.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:1.090	Suplementação Nutricional		Meta Física	1
	Produto:	Programa Mantido			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:306	Alimentação e Nutrição	Programa	Valor	2.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROGRAMA: 0165 Estruturação Atenção Básica
OBJETIVO: Estruturar o atendimento básico em saúde no município

Total do Programa:					**1.481.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:1.314	Estruturação Rede de Serviços Atenção Básica (Processos)		Meta Física	6
	Produto:	Estruturação			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Estruturação	Valor	50.000,00
	Ação: 1.128	PIAPS Inc. Sociodemográfico		Meta Física	demanda
	Produto:	Idosos Atendidos			
	Função:10	Saúde	Idosos		
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Beneficiados	Valor	280.000,00

	Ação: 1.468	Incremento temporário Piso de Atenção primária - PAP		Meta Física	demanda
	Produto:	Pacientes			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Pacientes	Valor	1.150.000,00
	Ação: 1.485	Est. Rede Serv At Primária de Saúde Port 3490/22		Meta Física	demanda
	Produto:	Equipamentos			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Equipamento	Valor	1.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 029 GESTÃO PLENA DE LABORATÓRIOS

OBJETIVO: Atender as demandas de exames básicos dos munícipes em parceria com o estado

Total do Programa:					**130.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação: 2.157	Gestão Plena de Laboratórios		Meta Física	todos
	Produto:	Exames Básicos			
	Função: 10	Saúde			
P	Subfunção:511	Saneamento Básico Rural	Exames	Valor	130.000,00
		TOTAL GERAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			**31.949.600,00**

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11- FUNDOS

PROGRAMA: 0160- Gestão Ambiental

OBJETIVO: Promover a preservação do Meio Ambiente desenvolvendo políticas de proteção e manutenção da secretaria

Total do Programa:					**23.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação: 1.028	Incentivo ao Reflorestamento- Fundo Municipal do Meio Ambiente		Meta Física	1
	Produto:	Incremento ao Fundo Municipal			
	Função:18	Gestão Ambiental			
P	Subfunção: 541	Preservação e Conservação Ambiental	Fundo	Valor	23.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11- FUNDOS

PROGRAMA: 0025-Fundo Municipal do Turismo

OBJETIVO: Dotar o Fundo Municipal da Turismo com recursos necessários para a sua manutenção.

Total do Programa:					**6.500,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação: 2.090	Incrementar de Recursos Financeiros o Fundo Municipal		Meta Física	1
	Produto:	Fundo Municipal Incrementado			
	Função:27	Desporto e Lazer			
A	Subfunção: 695	Turismo	Fundo	Valor	6.500,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11- FUNDOS

PROGRAMA: 0140-Assistênia a Criança e Adolescente

OBJETIVO: Promover a assistência social, a proteção da criança e do adolescente nos termos do Estatuto da Criança e Adolescente, através de ações diretas e convênios.

Total do Programa:					**87.400,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação: 2.071.001	Fundo Direito da Criança e do Adolescente-FUNDICA		Meta Física	1
	Produto:	Fundo Municipal Incrementado			
	Função:08	Assistênia Social			
A	Subfunção: 243	Assistência a Criança e ao Adolescente	Fundo	Valor	75.000,00
	Ação: 1.189	União faz a vida		Meta Física	1
	Produto:	Programa Mantido			
	Função:08	Assistênia Social			
A	Subfunção: 243	Assistência a Criança e ao Adolescente	Programa	Valor	12.400,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11- FUNDOS

PROGRAMA: 008 - Fundo Municipal da agricultura

OBJETIVO: Dotar o Fundo Municipal da Agricultura com recursos necessários para a sua manutenção.

Total do Programa:					**135.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação: 2.035	Incrementar Recursos Financeiros ao Fundo Municipal da Agricultura		Meta Física	1
	Produto:	Fundo Municipal Incrementado			
	Função:20	Agricultura			

A	Subfunção: 608	Promoção da Produção Agropecuária	Fundo	Valor	135.000,00
		TOTAL GERAL DOS FUNDOS MUNICIPAIS			**251.900,00**

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					**380.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.016	Manutenção da Secretaria de Habitação, Industria e Comércio		Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Secretaria	Valor	380.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12- SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO

PROGRAMA: 0007-Apoio a Indústria e Comércio

OBJETIVO: Incentivar o desenvolvimento comercial e industrial local gerando emprego e renda.

Total do Programa:					**715.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.027	Conservação e Melhoria da Incubadora para Microempresas		Meta Física	4
	Produto:	Fomento ao Desenvolvimento			
	Função:22	Indústria			
A	Subfunção:661	Promoção Industrial	micro-empresa	Valor	5.000,00
	Ação:1.223	Apoio a Instalação de Empresa no Distrito Industrial		Meta Física	todas
	Produto:	Empresas Instaladas			
	Função:22	Indústria			
P	Subfunção:661	Promoção Industrial	empresas	Valor	150.000,00
	Ação:2.028	Conservação e Melhoria do CAPES		Meta Física	1
	Produto:	Incremento nas Vendas			
	Função:22	Indústria			
A	Subfunção:661	Promoção Industrial	CAPES	Valor	20.000,00
	Ação:2.029	Convênio com o SEBRAE		Meta Física	4
	Produto:	Convênio Firmado			
	Função:22	Indústria			
A	Subfunção:661	Promoção Industrial	Convênio	Valor	15.000,00
	Ação:1.011	Realização de Feiras Setoriais FEAGRO		Meta Física	2
	Produto:	Divulgação das Potencialidades Econômicas			
	Função:22	Indústria			
P	Subfunção:661	Promoção Industrial	Feiras	Valor	300.000,00
	Ação:2.030	Manutenção do Programa de Crédito e Microcrédito		Meta Física	todos os encaminhamentos
	Produto:	Incentivo ao Comércio			
	Função:22	Indústria	operação de		
A	Subfunção:661	Promoção Industrial	crédito	Valor	7.000,00
	Ação:2.032	Programa Redes de Cooperação entre Empresas		Meta Física	1
	Produto:	Conjunto de Rede de Empresas do Mesmo Segmento			
	Função:22	Indústria			
A	Subfunção:661	Promoção Industrial	Rede	Valor	5.000,00
	Ação:1.012	Censo Empresarial		Meta Física	1
	Produto:	Nº de Oferta de Emprego e Renda			
	Função:22	Indústria			
P	Subfunção:661	Promoção Industrial	Censo	Valor	5.000,00
	Ação:2.031	Forum de Desenvolvimento Local		Meta Física	1
	Produto:	Fomentação do Desenvolvimento da Industria			
	Função:22	Indústria			
A	Subfunção:661	Promoção Industrial	fórum	Valor	2.000,00
	Ação:1.013	Cursos de Qualificação de Mão de Obra através do SENAC, SENAI, SENAR E SEBRAE		Meta Física	2
	Produto:	Mão de Obra Qualificada			
	Função:22	Indústria			
P	Subfunção:661	Promoção Industrial	cursos	Valor	15.000,00
	Ação:1.014	Busca de Investidores para Implantação Industria		Meta Física	todos
	Produto:	Desenvolvimento Industrial			
	Função:22	Indústria			
P	Subfunção:661	Promoção Industrial	investidores	Valor	1.000,00
	Ação:1.362	Incentivo aos APLs (Arranjos Produtivos Locais)		Meta Física	necessários
	Produto:	Fomento as Potencialidades do Município			
	Função:22	Indústria			
P	Subfunção:661	Promoção Industrial	nº de arranjos	Valor	5.000,00
	Ação:1.366	Parcerias e Convênio Universidade, ONGs e Instituições		Meta Física	5

	Produto:	Parcerias Ativas			
	Função:22	Indústria	parcerias e		
P	Subfunção:661	Promoção Industrial	convênios	Valor	5.000,00
	Ação:2.094	Manutenção do PROCON		Meta Física	demanda
	Produto:	Consumidor Atendido			
	Função:23	Comércio e Serviços	consumidores		
A	Subfunção:691	Promoção Comercial	Atendidos	Valor	5.000,00
	Ação:1.048	Implantação e Manutenção do Centro Logístico (Distrito Industrial)		Meta Física	1
	Produto:	Distrito Industrial			
	Função: 22	Indústria			
P	Subfunção: 661	Promoção Industrial	Distrito Industrial	Valor	50.000,00
	Ação: 2.026	Manutenção da Sala do MEI		Meta Física	1
	Produto:	Sala			
	Função: 23	Comércio e Serviços			
A	Subfunção: 691	Promoção Comercial	Sala	Valor	5.000,00
	Ação: 1.123	Feira de Fomento ao Comércio (Feira da praça, das Boas Vindas)		Meta Física	demanda
	Produto:	Feira			
	Função: 23	Comércio e Serviços			
P	Subfunção: 691	Promoção Comercial	Feiras	Valor	5.000,00
	Ação: 1.452	Cursos de Capacitação e Reinserção no Mercado de Trabalho (Emenda Aditiva nº 10 PPA)		Meta Física	demanda
	Produto:	Cursos			
	Função: 23	Comércio e Serviços			
P	Subfunção: 691	Promoção Comercial	Cursos	Valor	15.000,00
	Ação: 1.467	Jovem pro Futuro		Meta Física	demanda
	Produto:	Jovens			
	Função: 23	Comércio e Serviços			
P	Subfunção: 691	Promoção Comercial	Jovens	Valor	100.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12-SECREATARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMA: 0123-Habitação para todos

OBJETIVO: Proporcionar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos carentes assisenses, construindo casas populares a famílias de baixa renda.

Total do Programa:					**70.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:1.071	Loteamento Popular		Meta Física	necessários
	Produto:	Terrenos Loteados			
	Função:16	Habitação			
P	Subfunção:482	Habitação Urbano	Loteamento	Valor	10.000,00
	Ação:1.070	Construção de Casas Populares (Contrapartida)		Meta Física	Projetos encaminhados
	Produto:	Casas Construídas			
	Função:16	Habitação			
P	Subfunção:482	Habitação Urbana	Casas	Valor	30.000,00
	Ação:1.125	Apoio a Ligação a Rede de Luz e Esgoto		Meta Física	solicitados
	Produto:	Apoio			
	Função:16	Habitação			
P	Subfunção:482	Habitação Urbana	Apoio	Valor	10.000,00
	Ação:1.126	Criação do fundo da Habitação		Meta Física	1
	Produto:	Fundo			
	Função:16	Habitação			
P	Subfunção:482	Habitação Urbana	Fundo	Valor	20.000,00
TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO					**1.165.000,00**

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					**2.500.000,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.015	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social		Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Secretaria	Valor	2.500.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0140-Assistencia a criança e ao adolescente

OBJETIVO: Promover a asistência social, a proteção da criança e do adolescente nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de ações diretas e convênios.

Total do Programa:					**504.500,00**
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:1.091	Manutenção da Casa de Passagem		Meta Física	1
	Produto:	Casa Mantida			
	Função:08	Assistência Social			
P	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes	casa	Valor	18.000,00

	Ação:2.073	Auxilio e Subvenços a Entidades que se Dedicam a Assistência Social		Meta Física	3
	Produto:	Assistência a Crianças e Adolescentes			
	Função:08	Assistência Social			
A	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes	auxílio	Valor	10.000,00
	Ação:1.185	Concessão de Benefícios Eventuais		Meta Física	necessários
	Produto:	Benefícios Concedidos			
	Função:08	Assistência Social			
P	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes	benefícios	Valor	200.000,00
	Ação:1.092	Aquisição de Material Didático e Instrumentos Musicais		Meta Física	necessários
	Produto:	Atender aos Objetivos dos Programas e Projetos			
	Função:08	Assistência Social			
P	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes	equipamentos	Valor	10.000,00
	Ação:2.128	Manutenção de Veículos da Secretaria de Des. Social		Meta Física	5
	Produto:	Veículos			
	Função:08	Assistência Social			
A	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes	Veículos	Valor	45.000,00
	Ação:1.127	Projeto PAIF-CRAS-FMAS-PBF		Meta Física	150
	Produto:	Crianças e Adolescentes			
	Função:08	Assistência Social	crianças e		
P	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes	adolescentes	Valor	60.000,00
	Ação:1.147	IGD- Bolsa Família		Meta Física	1166
	Produto:	Família			
	Função:08	Assistência Social			
P	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes	Famílias	Valor	60.000,00
	Ação:1.215	Aquisição de Ônibus para a Secretaria (Contrapartida)		Meta Física	1
	Produto:	Projetos Sociais			
	Função:08	Assistência Social			
P	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes	ônibus	Valor	30.000,00
	Ação:2.077	Horta Comunitária		Meta Física	280
	Produto:	Jovens Atendidos			
	Função:08	Assistência Social			
A	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes	famílias	Valor	3.000,00
	Ação:1.379 (1/2/3)	Manutenção do CREAS		Meta Física	demanda
	Produto:	Assistência Social as Famílias			
	Função:08	Assistência Social			
P	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes	famílias	Valor	10.000,00
	Ação:1.293	IGD-SUAS		Meta Física	demanda
	Produto:	Famílias Atendidas			
	Função:08	Assistência Social			
P	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes	famílias	Valor	12.000,00
	Ação:1.242	Assistência Social à Família em Situação de Vulnerabilidade e Exclusão Social		Meta Física	todas
	Produto:	Famílias Atendidas			
	Função:08	Assistência Social			
P	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes	famílias	Valor	10.000,00
	Ação:1.246	Ação Social Educativa - OASF		Meta Física	280
	Produto:	Famílias Atendidas			
	Função:08	Assistência Social			
P	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes	famílias	Valor	36.500,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROGRAMA: 0141- Assistencia aos portadores de necessidades especiais
OBJETIVO: Proporcionar a integração e inclusão destes cada vez mais na comunidade, combatendo a discriminação.

Total do Programa:					**10.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:1.096	Realização de Projetos e Oficinas		Meta Física	40
	Produto:	Portadores de Deficiência			
	Função:08	Assistência Social			
P	Subfunção:242	Assistência ao Portador de Deficiência	Pessoas	Valor	10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROGRAMA: 0142- População carente
OBJETIVO: Proteger e acompanhar a população carente, proporcionando sua inclusão na sociedade dando acesso a educação, saúde e alimentação

Total do Programa:					**512.500,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.076	Assistência Social Através do Plantão Social		Meta Física	400
	Produto:	População com Vida Mais Digna			
	Função:08	Assistência Social	pessoas		
A	Subfunção:244	Assistência Comunitária	atendidas	Valor	1.500,00
	Ação:2.054	Conservação do Albergue Municipal		Meta Física	1
	Produto:	Albergue Municipal Mantido			
	Função:08	Assistência Social			
A	Subfunção:244	Assistência Comunitária	prédio	Valor	30.000,00
	Ação:1.220	Implantação de Curso de Orientação e Treinamento e Mãos de Obras		Meta Física	todas

	Produto:	Familias em Curso			
	Função:08	Assistência Social			
P	Subfunção:244	Assistência Comunitária	famílias	Valor	20.000,00
	Ação:1.269	Regularização Fundiária de Interesse Social		Meta Física	necessários
	Produto:	Imóveis Legalizados			
	Função:08	Assistência Social	Imóveis		
P	Subfunção:244	Assistência Comunitária	Legalizados	Valor	200.000,00
	Ação:1.385	Reordenamneto do SCFV		Meta Física	necessários
	Produto:	serviço de convivência e fortalecimento de vinculos			
	Função:08	Assistência Social	Famílias		
P	Subfunção:244	Assistência Comunitária	Atendidas	Valor	130.000,00
	Ação: 1.467	Jovem pro Futuro		Meta Física	demanda
	Produto:	Jovens			
	Função: 23	Comércio e Serviços			
P	Subfunção: 691	Promoção Comercial	Jovens	Valor	120.000,00
	Ação: 1.155	Programa Vale Gás		Meta Física	
	Produto:	Gás			
	Função:08	Assistência Social			
P	Subfunção:244	Assistência Comunitária	Gás	Valor	8.000,00
	Ação: 1.445	FEAS Sobra de Partilha 2020		Meta Física	
	Produto:	Serviço a População			
	Função:08	Assistência Social			
P	Subfunção:244	Assistência Comunitária	Assitência	Valor	1.000,00
	Ação: 1.509	SIGTV Estruturação e Investimento		Meta Física	
	Produto:	Investimento			
	Função:08	Assistência Social			
P	Subfunção:244	Assistência Comunitária	Investimento	Valor	1.000,00
	Ação: 1.514	CREAS Regionalizado		Meta Física	
	Produto:	Serviço a População			
	Função:08	Assistência Social			
P	Subfunção:244	Assistência Comunitária	Assitência	Valor	1.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0024-Conselhos Municipais

OBJETIVO: Buscar e proporcionar a qualificação dos conselhos com suporte financeiros próprio ou conveniados para que a comunidade seja mais assistida.

Total do Programa:					**10.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.078	Realização de Palestras,Encontros, Seminários		Meta Física	1
	Produto:	Conselhos Qualificados			
	Função:08	Assistência Social			
A	Subfunção:244	Assistência Comunitária	Conselhos	Valor	10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0145- Assistência ao Idoso

OBJETIVO: Promover a assistência social a população idosa nos termos do estatuto do idoso através de ações diretas e indiretas e convênios.

Total do Programa:					**65.000,00**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.080	Assistência Social ao Idoso (PACI)		Meta Física	200
	Produto:	Idoso Incluído na Sociedade			
	Função:08	Assistência Social			
A	Subfunção:241	Assistência Comunitária	Idosos	Valor	60.000,00
	Ação:2.081	Auxilio aos Grupos da Melhor Idade		Meta Física	200
	Produto:	Idoso Integrado			
	Função:08	Assistência Social			
A	Subfunção:241	Assistência Comunitária	Idosos	Valor	5.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0155-Moradias Urbanas Dignas

OBJETIVO: Proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população através de reforma e/ou construção de moradias.

Total do Programa:					**2.614.543,25**
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:1.524	TG CONST 25 UM HAB MINHA CASA MINHA VIDA PROP 56000002094/2024		Meta Física	25
	Produto:	CASAS			
	Função:16	Hobitação			
P	Subfunção:482	Habitação urbana	unidade	Valor	2.614.543,25

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0159- Mulher Ativa

OBJETIVO: Proporcionar as mulheres através da coordenadoria ações na área de educação inclusive trabalho, geração de renda , política de saúde, segurança, violência intra familiar e planejamento familiar.

Total do Programa:					5.000,00
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:1.229	Coord. Da Mulher - Realização de Palestras, Encontros, Seminários		Meta Física	demanda
	Produto:	Mulheres Atendidas			
	Função:08	Assistência Social			
P	Subfunção:244	Assistência Comunitária	mulheres		5.000,00
		TOTAL GERAL SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			5.221.543,25

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14- RPPS-ASSISPREV (UG2)
PROGRAMA: 0026-Manutenção do FAP
OBJETIVO: Dotar o Fundo de Previdência com recursos necessários para atender as aposentadorias do regime próprio e outras despesas de manutenção.

Total do Programa:					17.828.591,60
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.091	Manutenção do FAP, Pagamentos de Inativos e Pensionistas e Cálculo Atuarial		Meta Física	todos
	Produto:	Aposentados e Pensionistas Atendidos			
	Função:09	Previdência Social			
A	Subfunção:272	Previdência do Regime Estatutário	Beneficiários	Valor	17.828.591,60
		TOTAL GERAL RPPS - ASSISPREV			17.828.591,60

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo
OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					600.000,00
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:2.143	Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente		Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:18	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Secretaria	Valor	600.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15-SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PROGRAMA: 0160-Gestão Ambiental
OBJETIVO: Promover a preservação do Meio ambiente desenvolvendo política de proteçãoe manutenção da secretaria.

Total do Programa:					1.417.000,00
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.025
	Ação:1.277	Convênio Produção de Mudas		Meta Física	25.000
	Produto:	Mudas Produzidas			
	Função:18	Gestão Ambiental			
P	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental	mudas	Valor	5.000,00
	Ação:1.304	Operacionalização do Plano Muncipal de Resíduos Sólidos		Meta Física	1
	Produto:	Plano Municipal			
	Função:18	Gestão Ambiental			
P	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental	plano	Valor	10.000,00
	Ação:2.144	Manutenção do Aterro Sanitário		Meta Física	1
	Produto:	Aterro Sanitário			
	Função:18	Gestão Ambiental			
A	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental	Aterro Sanitário	Valor	2.500,00
	Ação:1.373	Projeto Eco-óleo		Meta Física	1
	Produto:	Projeto Desenvolvido			
	Função:18	Gestão Ambiental			
P	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental	projeto	Valor	2.000,00
	Ação:1.375	Operacionalização do Plano Munipal do Saneamento Básico		Meta Física	1
	Produto:	Plano Elaborado			
	Função:18	Gestão Ambiental			
P	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental	plano	Valor	10.000,00
	Ação:1.376	Projeto de Implantação da Coleta Seletiva		Meta Física	1
	Produto:	Coleta Seletiva Ativa			
	Função:18	Gestão Ambiental			
P	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental	Coleta Seletiva	Valor	2.500,00
	Ação:1.278	Aquisição de Equipamentos para Catadores de Lixo		Meta Física	necessários
	Produto:	Equipamerntos adquiridos			
	Função:18	Gestão Ambiental			
P	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental	equipamentos	Valor	25.000,00
	Ação:2.155	Manutenão Veículo da Secretaria do Meio Ambiente		Meta Física	todos
	Produto:	veículos			
	Função:18	Gestão Ambiental			
A	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental	veículos	Valor	15.000,00
	Ação:2.132	Continuar com o Programa de Recolhimento do Lixo Rural e Destinação		Meta Física	6
	Produto:	Lixo Rural			
	Função:17	Saneamento			
A	Subfunção:511	Saneamento Básico Rural	Distritos	Valor	5.000,00
	Ação:2.151	Terceirização coleta e tranporte e destinação de lixo		Meta Física	1.800

	Produto:	Resíduos Sólidos Recolhidos			
	Função:15	Urbanismo			
A	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana	Toneladas	Valor	1.200.000,00
	Ação: 2.075	Manutenção de conteiners para coleta de lixo		Meta Física	
	Produto:	Conteiners			
	Função:18	Gestão Ambiental			
A	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental	Conteiners	Valor	100.000,00
	Ação: 1.130	Projeto composterira		Meta Física	1
	Produto:	Composteira			
	Função:18	Gestão Ambiental			
P	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental	Composteira	Valor	40.000,00
TOTAL GERAL SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE					**2.017.000,00**
TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL + CMV					**111.524.059,47**
TOTAL DO RPPS - ASSISPREV					**17.828.591,60**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DA PREFEITURA PARA RISCOS FISCAIS 1%					**950.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DA PREFEITURA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS 2%					**1.900.000,00**
TOTAL GERAL DA LDO 2025					**132.202.651,07**

ANEXO IV

LDO 2.025

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Município de : São Francisco de Asss-s - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

			EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2025		
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	ATÉ EXERC. ANTERIOR - 2023	NO EXERCÍCIO DE 2024	A EXECUTAR EM 2025	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
PERFURAÇÃO DO POÇO ART. VILA KRAEMER	2025	150.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	-	150.000,00
PERFURAÇÃO DO POÇO ART. SERRINHA DO BUTIÁ	2025	77.095,00	0,00%	0,00%	100,00%	-		77.095,00
REVITALIZAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	2025	188.762,00	0,00%	0,00%	100,00%	-		188.762,00
PAV. RUA TARQUINEO AZZOLIN CT 952044/23	2025	156.300,00	0,00%	0,00%	100,00%			156.300,00
PAV RUA CARLOS GOMES CT 95344/23	2025	250.750,00	0,00%	0,00%	100,00%			250.750,00
PAV. RUA OTELO BARBOSA CT 953929/23	2025	319.420,67	0,00%	0,00%	100,00%	-		319.420,67
PAV. RUA MARTINHO CÁCERES	2025	417.602,81	0,00%	0,00%	100,00%	-	-	417.602,81
CONCLUSÃO ESCOLA ESPECIAL ROMEU D RIBEIRO	2025	390.268,68	0,00%	0,00%	100,00%	-	-	390.268,68
MANTER A SINALIZAÇÃO VIÁRIA	2025	15.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	30.000,00	-
MANTER E CONSERVAR A LIMPEZA PÚBLICA NOS	2025	1.000.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	1.200.000,00	-
PAV RUA AMARÍLIO R CACERES	2025	481.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	-		481.000,00
REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CORONEL MANOEL VIANA	2025	500.000,00	0,00%	0,00%	100,00%			500.000,00
REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA INDEPENDÊNCIA	2025	100.000,00	0,00%	0,00%	100,00%			100.000,00
PAV. RUA BARGES DE MEDEIROS	2025	234.773,79	0,00%	0,00%	100,00%			234.773,79
AMPLIAÇÃO EMEI LUCINDA CHIMELO	2025	50.000,00	0,00%	0,00%	100,00%			50.000,00
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DA	2025	500.000,00	0,00%	0,00%	100,00%			500.000,00
Total dos Recursos a Priorizar na LOA						**-**	**1.230.000,00**	**3.815.972,95**

FONTE: Setor de Projetos

Este demonstrativo visa evidenciar os projetos em execução em 2024, cuja prioridade de conclusão serão asseguradas em 2025, bem como, os novos projetos já encaminhados até 2024 e com possibilidade de serem concluídos em 2025, mediante a liberação dos recursos pela União Federal.
Também estão previstas as despesas necessárias para a manutenção e conservação do patrimônio público, desta forma, ficando atendido o preconizado no artigo 45 da Lei Fiscal.